EXMO. VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES PRESIDENTE DA CPI 02/2021;
EXMO. SR. WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA RELATOR DA CPI Nº 02/2021;
DEMAIS MEMBROS DO ALUDIDO COLEGIADO

Ref: Resposta ao Relatório Preliminar da CPI nº 02/2021 e Pedido de Providências

Exmos. Senhores,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente, para encaminhar resposta ao Relatório Parcial dos Trabalhos da CPI nº 002/2021 – CPI COVID-19, subsidiado em relato de denúncias sobre o *(i)* número insuficiente de bombas de infusão que são utilizadas nas salas vermelhas existentes na Policlínica Municipal e nos leitos de UTI COVID, leito clínico e sala vermelha existentes no Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete para tratamento dos pacientes acometidos e/ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, *(ii)* divergência entre os leitos UTI cadastrados e efetivamente disponíveis, *(iii)* ausência de medicação para sedação, temos a esclarecer o que segue:

I DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ACERCA DAS BOMAS DE INFUSÃO.

O relatório preliminar da CPI nº 02/2021, aponta:

> "*de acordo com os documentos juntados aos autos, no Hospital de Campanha nunca existiu a quantidade mínima de bombas de infusão conforme preconiza a RDC 7, Capítulo II, Seção I, artigo 57, Inciso V, para tratar dos pacientes que se encontram em tratamento nos leitos de UTI, na sala vermelha e nos leitos clínicos(...).*

Ao transcrevermos o dispositivo legal supracitado, especificamente a Resolução nº 07/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Jul-2021-16:07-035628-1/2

mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, verificamos a exigência de disponibilidade de 4 (quatro) equipamentos para infusão continuada, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada três leitos se **aplica para os leitos de UTI adulto**, senão vejamos:

> *Art. 57. **Cada leito de UTI Adulto** deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:*
>
> *(...)*
>
> *V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos:*

Conforme se depreende do dispositivo supra, a exigência de 04 bombas de infusão para cada leito com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, **se aplica exclusivamente aos leitos de UTI.**

Assim, conforme registrado no Relatório Preliminar, o Município de Conselheiro Lafaiete possui 10 leitos de UTI, desta feita, em atendimento à aludida Resolução, é necessário manter 40 equipamentos para infusão contínua e controlada (bombas de infusão), além da reserva operacional de 03 equipamentos, exigência que o Município cumpriu integralmente, conforme será provado a seguir.

No que pertine às salas de estabilização, as chamadas salas vermelhas, o tema é regulamentado na Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde[1], que consolida as normas sobre as redes do SUS e que dispõe em seu Anexo 8 do Anexo III" "*sobre a área física, infraestrutura física, mobiliário, materiais e equipamentos mínimos para sala de estabilização (se)*", preconizando, no que concerne às bombas de infusão para as já citadas salas vermelhas ou salas de estabilização, **a quantidade de 02 equipamentos por leito e não 04, como equivocadamente consignou o relatório preliminar da CPI nº 02/2021, às fls. 13.**

Assim, em atendimento à Resolução nº 07/2010 e à Portaria nº 03/2017, ambas do Ministério da Saúde, o Município precisa manter 40 bombas de infusão para o Hospital

1https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html#ANEXOIITITIICAPIISECI

Municipal de Campanha e 10 bombas de infusão para as cinco salas vermelhas existentes na rede municipal de saúde, **totalizando a necessidade de 50 bombas de infusão, além da reserva técnica e não 65 bombas como equivocadamente apontou o já citado relatório preliminar, às fls. 13.**

Imperioso registrar ainda, que as salas vermelhas (se) são custeadas integralmente com recursos próprios do Município.

Feitas tais considerações, é pertinente consignar que a CPI nº 02/2021 exarou em 07/06/2021, ofício nº 036/2021, o qual questionou, dentre outras informações, o número de bombas de infusão disponíveis no Município, ofertando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta (doc. anexo).

Registramos que esta Secretaria, além de suas demandas habituais e as demandas inerentes ao enfrentamento da pandemia, tem se esforçado sobremaneira para responder de modo tempestivo, todas as requisições advindas da aludida comissão.

Contudo, diante do escasso prazo concedido por este colegiado, houve o equívoco parcial nas informações prestadas e concernentes ao número de bombas de infusão disponíveis no Município. Foi informado que haviam 43 (quarenta e três) bombas de infusão disponíveis na rede de saúde pública municipal, quando na verdade são 50 (cinquenta) bombas de infusão, conforme faz prova através da documentação anexa.

Cite-se que o relatório parcial da CPI nº 02/2021 desconsiderou os documentos acostados pela Secretaria de Saúde e inerentes aos fatos apontados como irregulares, bem como, foi publicizado antes da Secretaria verificar e retificar o aludido equívoco.

Ademais, ainda que não houvesse número suficiente de bombas de infusão para os 10 leitos de UTI existentes na rede pública municipal de saúde, **o que não é o caso**, torna-se oportuno registar entendimento exarado no processo consulta CREMEPE nº 04/2020, acerca de parecer quanto a escassez contínua de bombas de infusão durante a pandemia de COVID 19:

> *"Enquanto durar a situação atual de pandemia de COVID-19 declarada pela OMS, havendo escassez de bombas de infusão contínua, o uso de métodos de infusão por gravidade, tais como equipos de micro gotas e conjuntos de buretas, pode ser considerado..."*

Dessa forma é importante pontuar que existem terapias que podem ser substituídas por dispositivos de micro gotas ou infusão em bolus, frente à falta de BIC, para otimização

de seu uso, ficando claro que a narrativa acima exposta no relatório preliminar, não condiz com a afirmação do Conselho Regional de Medicina, assim como desconsiderou por completo os documentos acostados pela secretaria de saúde.

Ademais, conforme faz prova através das notas fiscais, empenhos e declaração de patrimônio em anexo, o Município de Conselheiro Lafaiete possui 10 (dez) bombas de infusão, adquiridas nos anos de 2019 e 2020, além de possuir, em regime de comodato, outras 40 (quarenta) bombas (cópia de contrato de comodato anexo).

Esclarecemos que o contrato de comodato com a empresa Samtronic se deu por ocasião de aquisição de 2.000 (dois mil) equipos e, a cada 50 (cinquenta) equipos adquiridos, a contratada disponibilizaria 1 (uma) bomba de infusão, logo o Município teria direito a 40 bombas de infusão em regime de comodato.

Fato é que no início de 2020, quando se deu a propagação da COVI-19 em nosso país e iniciado as tratativas entre Estados e Municípios para abertura de leitos clínicos e de UTI, para atendimento aos pacientes acometidos pela doença, o Município de Conselheiro Lafaiete possuía contrato de compra de equipos e disponibilização de bombas de infusão para atender as necessidades e equipar os 10 leitos de UTI COVID e 40 leitos clínicos, dos quais o Município dispunha de espaço físico, atendendo as determinações da Secretaria Estadual de Saúde, uma vez que a solicitação inicial foi para abertura de 27 leitos de UTI e 69 leitos clínicos. Vale lembrar que em 27/04/2020 foi adquirido pelo Município 1650 equipos e solicitado a empresa a disponibilização das demais 27 bombas de infusão que restavam para serem adquiridas, uma vez que foram empenhados os 2000 equipos descritos na Ata de registro de preços, totalizando 40 bombas de infusão.

Informamos, porém, que com a disseminação da pandemia em todo o país, os equipamentos, insumos e medicamentos começaram a faltar devido à alta demanda, sendo amplamente divulgado em rede nacional. Para tanto, foi encaminhado a empresa, solicitação de envio imediato dos equipamentos restantes, inclusive sendo a mesma notificada em 25 de maio de 2020, vindo esta, realizar a entrega dos mesmos no início de junho.

É importante lembrar também que com a dificuldade de aquisição de equipamentos e entrega dos mesmos pelas empresas detentoras das atas de registro de preços, o Município adquiriu em regime de compra, através da empresa Emenalli Medical Ltda e com recurso de emenda parlamentar, a quantidade de 02 bombas de infusão, da marca Lifemed, sendo que já possuía 08 bombas da mesma marca, também adquiridas pela empresa Emenalli Medical Ltda, em dezembro de 2019.

Nesta toada, urge asseverar que a solicitação de credenciamento de leitos clínicos e de UTI para o Hospital Municipal de Campanha **foi efetivada pelo Ministério da Saúde em 08 de julho de 2020, data em que o Município já disponibilizava das 40 bombas de infusão da marca Samtronic em regime de comodato e mais 10 bombas da marca Lifemed,** as quais integram o patrimônio do Município, diferente da afirmação do relatório, pág.27, onde o relato difere do demostrado.

1.2 DAS TEMERÁRIAS E INFUNDADAS ACUSAÇÕES DE DISPENSA INDEVIDA/SOBREPREÇO/FALTA DE PLANEJAMENTO

Em esclarecimento à temerária acusação de não planejamento do Município e ou dispensa indevida, ao aduzir "*...que os administradores não tiveram cuidado com a coisa pública...*" e "*logo, não poderia ser feita a dispensa*" , é importante salientar que a aquisição dos equipos pela empresa PM e Costa Comércio Representações e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, através da Dispensa 027/2020, se deu para utilização exclusiva das 10 bombas da marca Lifemed, uma vez que não é possível utilizar equipos de determinada marca em bombas de infusão de marca diversa, por absoluta incompatibilidade técnica, conforme nos explica o parecer técnico que segue anexo.

Desta forma, os equipos da marca Samtronic, adquiridos através da ata de registro de preços advinda do Processo Licitatório nº 112/2018 pelo valor unitário de R$21,00 (vinte e um reais) (contrato anexo) são incompatíveis para utilização nas 10 bombas da marca Lifemed, **fato que motivou o Município a instaurar a Dispensa 027/2020, para aquisição de equipos compatíveis com as bombas integrantes de seu patrimônio** (contrato anexo).

Assim, o Parecer da Procuradoria Municipal citado no relatório preliminar da CPI às fls. 22 e que aduz "*que os itens não estão contemplados em processos licitatórios vigentes no Município*" foi fidedigno com a demanda da Administração Pública Municipal naquele momento, bem como guardou total subserviência à legislação vigente, notadamente Lei Federal 13.979/2020, eis que os equipos adquiridos na Dispensa 027/2020 da marca Lifemed possuíam objeto diverso do contido no Processo Licitatório nº 112/2018, dada a incompatibilidade já explanada.

Imperioso registrar a atecnia contida no relatório preliminar da CPI nº 02/2021, que de forma incauta, afirma que o Município deixou de adquirir equipos ao preço de

R$21,00 "*que tinha direito, conforme determinava a ata de registro de preços*" "*preferindo adquirir de outra empresa com preço superior*".

Neste aspecto, é pertinente mencionar que o contrato firmado por ocasião do Processo Licitatório nº 112/2018 para aquisição de equipos da marca Samtronic, com valor unitário de R$21,00 foi firmado em 18 de setembro de 2019. Já o contrato firmado por ocasião da Dispensa nº 27/2020, para aquisição dos equipos da marca Lifemed, com valor unitário de R$22,50 foi firmado em 16 de junho de 2020, ou seja, quase um ano após a primeira contratação.

Ora, a pífia variação de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) nas aludidas aquisições, justificada pelo lapso temporal decorrido entre as contratações e pela variação da marca do objeto contratado, torna a acusação contida no relatório preliminar da CPI nº 02/2021 às fls. 21 de "*gasto além do devido e que poderia ser evitado*" vazia, irresponsável, temerária, revelando profundo desconhecimento técnico de seus signatários.

Neste contexto, esclarecemos ainda, que o Município de Conselheiro Lafaiete, mesmo se encontrando em estado de calamidade pública, guardou absoluto compromisso e responsabilidade com os gastos públicos, sempre prezando pela assistência célere e eficiente aos munícipes.

Outrossim, imperioso ressaltar o parecer técnico em anexo, o qual corrobora que o Município não desassistiu em momento algum os pacientes, sendo absolutamente leviana e infundada a acusação contida às fls. 26 do parecer preliminar da CPI nº 02/2021, o qual equivocadamente afirma que "*quantidade insuficiente de bombas de infusão pode prejudicar o tratamento do paciente e até mesmo leva-lo à óbito*".

Sobre este tema, urge consignar a carência de plausibilidade do relatório preliminar da CPI nº 02/2021, **que foi emitido sem ouvir nenhum dos médicos atuantes no Hospital Municipal de Campanha, sendo certo que tais profissionais seriam os únicos aptos a atestar eventuais causas ensejadoras de óbitos de pacientes**.

Por fim, registre-se que a despeito do contrato de comodato com a empresa Samtronic constar data de encerramento em setembro de 2020, como os equipos adquiridos pelo Município ainda não haviam findado, a empresa permitiu a permanência dos equipamentos (bomba de infusão) até a completa utilização dos equipos e até que seja realizado novo certame licitatório, conforme faz prova através de e-mail em anexo.

II AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À QUANTIDADE DE LEITOS NO HOSPITAL CAMPANHA

Além do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete, o Município conta com a Policlínica Municipal, que é porta de entrada para os pacientes de Conselheiro Lafaiete, e ainda atende outros 12 municípios da microrregião de Saúde. Neste contexto, esclarecemos que em 04 de junho de 2020, o Estado publicou a deliberação nº 3.168 que consta que a Policlínica Municipal porta 14 leitos clínicos e 02 de UTI e o Hospital Municipal de Campanha porta 50 leitos clínicos e 10 de UTI.

Ocorre que a Policlínica Municipal não recebe a AIH (Autorização de Internação Hospitalar) uma vez que ela é uma unidade de atendimento de urgência/emergência, e no caso do Hospital Municipal, o quantitativo de 50 leitos clínicos ocasionaria dificuldade na assistência, devido ao espaço físico. Desta forma, em 26 de junho de 2020, foi publicada deliberação CIB-SUS/MG Nº3.173 que consta em Conselheiro Lafaiete somente o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete com 40 leitos clínicos e 10 de UTI. Ainda assim, a Policlínica Municipal continua sendo porta de entrada para os pacientes suspeitos e/ou confirmados para COVID-19, sendo certo que o tempo de permanência desse paciente não deve ser superior a 24 horas.

Dessa forma e mantendo seu compromisso de Município polo de micro, o mesmo nunca deixou de manter tratativas com o Hospital e Maternidade São José para implantação dos demais leitos necessários, conforme determinação da Secretaria Estadual de Saúde. Isto posto, em 14 de agosto de 2020, a SES publica a deliberação CIB-SUS Nº 3.205, na qual consta 40 leitos clínicos e 10 de UTI COVID no Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como 34 leitos clínicos e 17 leitos de UTI COVID no Hospital e Maternidade São José.

Informamos que em relação as denúncias realizadas e as informações prestadas pelos depoentes, em que os mesmos relatam que o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete, não disponibilizava 40 leitos clínicos e 10 leitos de UTI COVID, sendo informado ainda que o município recebe indevidamente pelos mesmos, cabe esclarecer:

Os leitos de UTI COVID foram regulamentados por meio da portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, definindo o valor de R$1600,00 para as diárias. Considerando que a primeira habilitação dos 10 leitos de UTI COVID no Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete pelo Ministério da Saúde, ocorreu em 08 de julho de 2020

por meio da Portaria 1717 e, considerando que o início do funcionamento do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete se deu em 27 de maio, o qual recebeu seu primeiro paciente em 03 de junho de 2020, a Secretaria Estadual de Saúde por meio da resolução SES/MG 7.160 de 11 de julho de 2020, custeou os 10 leitos de UTI COVID **durante o período de 1º a 30 de junho de 2020, com valor de R$800,00 a diária.**

A partir de então houveram as seguintes prorrogações por meio do Ministério da Saúde:

- ✓ Em 11 de novembro de 2020, o Ministério da Saúde por meio da Portaria 3.059, prorroga a habilitação de somente 06 leitos de UTI COVID, devido a taxa de ocupação ser abaixo de 50 % até esta data.
- ✓ Em 04 de dezembro de 2020, por meio da Portaria 3.296 o Ministério da Saúde prorroga novamente somente 06 leitos de UTI COVID 19.
- ✓ Em 17 de novembro de 2020, por meio da Portaria GM 3.486 o Ministério da Saúde prorroga somente os 06 leitos de UTI COVID.
- ✓ Em 11 de março de 2021, por meio da Portaria 431, mas uma vez, o Ministério da Saúde prorroga os 06 leitos de UTI COVID.
- ✓ Em 05 de maio de 2021, por meio da Portaria GM 897, e devido a ocupação de 100% de leitos de UTI, o Ministério da Saúde prorroga 06 leitos de UTI COVID e habilita novamente os outros 04 leitos UTI COVID, a partir dessa data.

Ressaltamos que desde a publicação da Portaria 3.059 de 11 de novembro de 2020, na qual houve a prorrogação somente de 06 leitos UTI COVID até 05 de maio de 2021com a publicação da `Portaria GM 897, a Secretaria Estadual de Saúde, custeou 02 leitos de UTI COVID e o **Município de Conselheiro Lafaiete 02 leitos**, nos meses de dezembro e janeiro. Em fevereiro, março e abril o Estado passou a custear 04 leitos de UTI COVID, que estavam sem financiamento federal, até a publicação da Portaria GM 897, onde o Ministério da saúde volta a custear os 10 leitos de UTI COVID.

Cabe esclarecer que os leitos de UTI, são pagos por diárias, independente se estão ocupados ou não, já no que tange aos leitos clínicos**, os mesmos só são remunerados quando ocupados,** com valor total de R$ 1.600,00 por um período de 05 dias de internação, e caso o paciente permaneça no leito clínico além dos 05 dias, a média de aumento no valor da AIH é de R$ 300,00. Dessa forma, as afirmações declaradas pelas testemunhas nas páginas 31 e 32 do relatório parcial, em que afirmam recebimento ilegal pelos leitos

não existentes, não procede, **uma vez que como relatado acima, os leitos clínicos só autorizam recebimento de recursos recebem por leitos ocupados.**

O Hospital Municipal de Campanha sempre disponibilizou 10 leitos de UTI, conforme corrobora o depoimento do médico responsável técnico do Hospital Municipal de Campanha, Dr Giulliano Rubatino Nogueira, colhido pela CPI nº 02/2021 na data de 28/06/2021, (doc.anexo), senão vejamos:

> *"Quando o doutor começou a trabalhar no Hospital de Campanha quantos leitos de UTI e clínico tinham credenciados? Respondeu que haviam 10 leitos de CTI e em torno de 40 leitos clínicos; que hoje ainda há 2 de sala vermelha.* ***Todos os leitos de UTI e clínicos credenciados quando do início do Hospital Campanha estavam em plenas condições para utilização dos pacientes acometidos por Covid? Respondeu que sim. Havia alguma divergência relacionada à quantidade de leitos credenciados e os que efetivamente existiam no Hospital de Campanha? Respondeu que não****". g/n.*

Desta feita, resta claro que o Município de Conselheiro Lafaiete sempre disponibilizou 10 leitos de UTI através do Hospital Municipal de Campanha.

III DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FALTA DE MEDICAMENTOS ADEQUADOS:

Conforme sabido, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional a pandemia da COVID-19 e em fevereiro o Ministério da Saúde brasileiro declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional. Ainda nos primeiros meses da pandemia, autoridades internacionais alertaram sobre o risco da escassez de equipamentos, medicamentos e insumos estratégicos para a assistência dos pacientes e segurança dos colaboradores.

Neste contexto e em relação ao tratamento medicamentoso da síndrome respiratória pandêmica denominada COVID-19, os dados sobre eficácia e segurança ainda são incipientes, inexistindo, até o momento, estudos substanciais e conclusivos, sobretudo ensaios clínicos randomizados, bem delineados para apoiar escolhas terapêuticas, sendo necessário impulsionar pesquisas para embasar decisões em um futuro próximo. O acesso às tecnologias de saúde constitui condição sem a qual a efetividade e segurança do tratamento, especialmente em pacientes críticos, acometidos ou não pela COVID-19, e o desabastecimento representa um sério fator de risco à vida destes pacientes.

Dito isso, quando se fala em medicamentos de primeira, segunda e terceira linha, a de se pensar que os medicamentos são divididos em classes terapêuticas, das quais estão divididas da seguinte forma:

- Analgésicos
- Antibióticos
- Anticoagulantes
- Antidepressivos
- Anticancerosos
- Antiepilépticos
- Anti-psicóticos
- Antivirais
- Sedativos
- Antidiabéticos
- Anti-inflamatórios
- Não esteroides (AINEs)
- Esteroidais (Corticoides)
- Droga antirreumática modificadora de doença (DMARD)

Nesse sentido, ao tratar de medicamentos para intubação, é importante ressaltar que estes podem ser divididos dentro das classes terapêuticas e dentro de requisitos que os qualificam como mais adequados ao paciente, levando-se em consideração as individualidades de cada paciente, de acordo com estudos clínicos, em situações especificas e definidas em conjunto por profissionais habilitados para tal dentro de uma equipe multiprofissional, com criação e implantação de protocolos institucionais, uma vez que a resposta medicamentosa do paciente é individualizada, ou seja, o que apresenta efeito positivo para um paciente, não necessariamente será positivo para todos.

Sendo assim, quando as depoentes, **as quais não possuem capacidade técnica para tanto**, afirmam falta de medicamentos de "primeira linha", a de se pensar, de que forma foram definidas estas escolhas, pois fica claro também nos depoimentos que o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete, nunca deixou de assistir os pacientes em relação aos medicamentos das diversas classes terapêuticas instituídas para a COVID-19.

Esclarecemos ainda que em relação a sedação, entende-se como sedação primária e sedação secundária.

- ✓ Sedação primária: redução da consciência do paciente que se busca como finalidade de uma intervenção terapêutica;
- ✓ Sedação secundária: redução da consciência é efeito secundário da medicação;

Assevere-se, no que concerne as afirmativas da falta de medicamentos do Kit intubação, que existem três categorias de medicamentos para pacientes em situação crítica em emergências ou unidades de terapia intensiva (UTI) os quais são imprescindíveis para iniciar e manter o processo de ventilação mecânica, que é a conexão do doente com falência respiratória grave a um respirador artificial, sendo eles analgésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares, sendo que tais medicamentos compõem o chamado kit intubação.

Nesse sentido, utiliza-se uma medicação de cada categoria, administrada uma após a outra. Como a ação dessas drogas é de início quase imediato e de curta duração, recorre-se ao protocolo de intubação em sequência rápida, tão logo a necessidade é identificada ou o mais brevemente possível.

O agravamento da pandemia no Brasil e o considerável número de pacientes infectados pela Covid-19, impactou diretamente no aumento do uso de medicamentos relativos ao chamado "kit intubação", causando escassez momentânea no mercado nacional, fato que motivou a União e o Estado de Minas Gerais a proceder à reiteradas requisições administrativas de alguns medicamentos utilizados para intubação/sedação do paciente, tais como rocurônio, propofol, midazola, dentre outros, conforme demonstram documentos em anexo.

Verifica-se que a escassez de medicamentos integrantes do chamado "kit intubação" foi uma lamentável adversidade mundialmente enfrentada, notadamente durante os primeiros meses do corrente ano, tanto é que na data de 10/04/2021, o próprio governador do Estado de MG, Romeu Zema, ao imputar a reponsabilidade do fato ao Governo Federal, proferiu declaração à imprensa nos seguintes termos[2]:

[2] https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/04/10/interna_gerais,1255729/apos-critica-zema-diz-que-minas-recebera-sedativos-do-ministerio-da-saude.shtml

"Nos preocupa muito hoje a falta de sedativos. Esta sim é uma grande preocupação. As unidades hospitalares do estado que sempre trabalharam com estoque de 60 dias ou mais, hoje, muitas delas tem estoque para um dia, dois dias ou três dias. Estamos correndo o risco de pacientes intubados acordarem porque faltou sedativo, e sabemos que isso não pode ocorrer de forma alguma", disse, na última quinta-feira (08/04).

Na justificativa para a falta dos medicamentos, Zema disse que a responsabilidade é do governo federal. Segundo o governador mineiro, o Ministério da Saúde não distribui os sedativos na velocidade adequada.

*"**Essa deficiência aconteceu devido uma mudança que ocorreu no Ministério da Saúde, que fez uma requisição administrativa desses insumos junto à indústria**. Até poucas semanas atrás, cada unidade hospitalar fazia seu pedido diretamente na indústria. **Com essa requisição administrativa, o ministério passou a ter acesso a toda essa produção, e ele não tem conseguido distribuir na velocidade adequada**", afirmou.*

*Por fim, Romeu Zema disse que o governo de Minas tenta conseguir os sedativos por outros meios e que "notícias desagradáveis" poderiam ser dadas caso a situação siga dessa maneira. "**Temos tentado importar, temos tentado outros meios, mas é um insumo que está em falta.** Precisamos deixar claro, hoje a situação é crítica, e amanhã podemos ter notícias desagradáveis com relação a isso caso o fornecimento não seja normalizado".*

Todavia, mesmo diante de tais dificuldades, o Município de Conselheiro Lafaiete não se manteve inerte, pois além das remessas advindas do Governo Federal e Estadual, entabulou reiteradas contratações de medicamentos igualmente adequados ao aludido tratamento, conforme faz prova através das tentativas de aquisição e contratos em anexo.

Desta feita, é certo afirmar que nunca faltou na rede pública municipal de saúde, medicamentos das três classes terapêuticas já mencionadas, pois quando determinada medicação estava em falta no mercado, optava-se pela aquisição de outras marcas, igualmente adequadas ao fim almejado, tudo corroborado pelos contratos e notas fiscais em anexo.

Sobre o tema, oportuno citar trecho do depoimento prestado pelo médico RT do Hospital Municipal de Campanha, tal seja Dr Giulliano Rubatino Nogueira, colhido pela CPI nº 02/2021 na data de 28/06/2021:

"Alguma vez houve falta de medicamento? No caso de falta de medicamento, qual conduta deve ser adotada pelo responsável técnico? Respondeu que a falta de Midazolan e Fentanil são sazonais; que a falta desses

> *medicamentos é mundial; que todos os medicamentos são eficazes para aquilo que se propõem; **que na falta de determinados medicamentos havia outros tão bons quanto**. Sabe dizer se o Município sempre teve o kit intubação? **Respondeu que sim; que nunca faltou o kit entubação** (sic)"*
>
> *(...)*
>
> *Os medicamentos de primeira linha/opção são substituíveis? Em caso positivo, essa substituição acarreta algum prejuízo ao tratamento do paciente? Respondeu que não acarreta nenhum prejuízo, havendo vários outros medicamentos aptos para analgesia. Sabe dizer se o Município fazia reserva técnica do chamado "kit entubação"? Respondeu que havia essa reserva; **que houve apenas falta do Midazolan e Fentanil, mas que foi uma falta geral, em todo país; que havia outros medicamentos também adequados.** (sic) g/n.*

No que tange à afirmação de pacientes que eventualmente precisaram ser contidos no leito, em virtude da insuficiência ou ineficácia dos medicamentos utilizados na sedação, informamos que tal situação nunca ocorreu. A bem da verdade, torna-se imperioso explicar que eventual contenção de paciente no leito não se dá por ausência de medicação, mas porque tal ação, quando realizada, considera características individualizadas do paciente, tais como agitação física ou agressiva, servindo unicamente como proteção ao paciente no momento da extubação.

Por fim, torna-se oportuno registrar notícia veiculada na imprensa desta cidade, a qual noticia posicionamento do corpo clinico do Hospital Municipal de Campanha sobre a CPI nº 02/2021[3], senão vejamos:

> *"O Corpo clínico do Hospital Campanha vem a público manifestar-se sobre as informações relacionadas ao mesmo, que têm sido veiculadas em razão da instauração da CPI do Covid em nosso município.*
> *As denúncias de suposta falta de equipamentos para os pacientes entubados, falta de medicação e de operação com um número de leitos menor que o pactuado, são infundadas e totalmente divorciadas da realidade.*
>
> *As informações divulgadas demonstram a ausência total de conhecimento fático e técnico sobre o que vem ocorrendo no HC.*

[3] http://www.jornalcorreiodacidade.com.br/noticias/23034-corpo-clinico-do-hospital-de-campanha-se-posiciona-a-respeito-da-cpi-da-covid

Nós do corpo clínico do Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete afirmamos com propriedade que nunca faltaram insumos ou medicamentos que pudessem comprometer o atendimento aos pacientes.

Embora tenham havido dificuldades pontuais em obtenção de certas medicações, o que ocorreu em todo o país e no mundo, sempre tivemos alternativas de medicamentos para tratamento dos pacientes, pelo que frisamos, nunca houve falta de medicação ou equipamentos que pudessem colocar em risco a vida ou causar sofrimento aos pacientes atendidos no Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete.

Felizmente o percentual de altas médicas e a baixa taxa de óbitos do Hospital de Campanha, comparados com as médias nacionais, vêm a confirmar a qualidade do tratamento dispensado aos pacientes que aqui são acolhidos.

Contra fatos não há argumentos.

As situações vivenciadas pelo HC não são diversas daquelas experimentadas pelas instituições de saúde do país neste momento de Pandemia. Assim, entendemos que toda essa agitação a respeito de situações corriqueiras de qualquer hospital pode instabilizar o trabalho dos colaboradores do HC, causando uma situação de pressão extrema em profissionais já exauridos pelos últimos meses de trabalho.

Nós do corpo clínico estamos totalmente dedicados ao enfrentamento da Pandemia e renunciamos no último ano à nossa vida pessoal.

Os coordenadores finalizam pedindo mais respeito à Instituição, aos gestores e ao corpo clínico, agradecendo ao apoio e compreensão da comunidade, podemos garantir que até a presente data tivemos e ainda temos recursos hábeis a atender aos pacientes.

Nosso intuito é prestar o melhor atendimento à população e em especial aos pacientes que acolhemos no Hospital de Campanha. Fica aqui nossa nota de repúdio! Cordialmente, os heróis de roupa azul".

Pelo exposto,

Considerando que a acusação de irregularidades acerca das bombas de infusão disponíveis na rede de saúde pública municipal, ignora dispositivo regulamentador aplicável à espécie, na medida em que aduz equivocadamente que o Município de Conselheiro Lafaiete deveria possuir 65 equipamentos, fundando-se exclusivamente na Resolução nº 07/2010 e desconsiderando a Portaria nº 03/2017 do Ministério da Saúde, pelo que, através

da interpretação sistematizada dos referidos dispositivos, o correto seria afirmar que o Município de Conselheiro Lafaiete, para o Hospital de Campanha, deve manter 43 bombas de infusão, incluindo a reserva técnica;

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete comprovou, através dos documentos que instruem a presente, bem como de documentos já anexados aos autos da CPI nº 02/2021, que efetivamente possui 50 bombas de infusão disponíveis na rede pública municipal de saúde, não havendo que se falar em recebimento indevido de recursos federais;

Considerando que equipos adquiridos na Dispensa 027/2020 da marca Lifemed possuíam objeto diverso do contido no Processo Licitatório nº 112/2018, dada a incompatibilidade técnica já explanada, e ainda, considerando que a pífia variação de R$ 1,50 nas aludidas aquisições, justificada pelo lapso temporal de quase um ano decorrido entre as aludidas contratações, bem como pela variação da marca do objeto contratado, torna a acusação contida no relatório preliminar da CPI nº 02/2021, temerária, além de revelar profundo desconhecimento técnico de seus signatários, maculando indevidamente a honra e a imagem dos agentes públicos responsáveis pelas já citadas contratações;

Considerando a absoluta ausência de irregularidades relacionadas à quantidade de leitos UTI disponíveis no Hospital Municipal de Campanha, bem como ante a ausência de irregularidades relacionadas à falta de medicamentos adequados, fatos corroborados pelos documentos anexos e pelo depoimento do médico responsável técnico do aludido hospital e nota emitida pelo corpo clínico do HC e ainda,

Visando a higidez das referidas apurações, bem como, corroborando o isento compromisso dos nobres Edis com a fidedignidade das informações levadas à público, **requer seja emitido novo relatório nos autos da CPI nº 02/2021, considerando-se os fatos, documentos e depoimentos mencionados nesta resposta**, o qual deverá, por medida de JUSTIÇA, ter a mesma publicidade direcionada ao relatório preliminar, notadamente quanto ao envio aos órgãos de fiscalização e controle.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 16 de julho de 2021.

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO DE COMODATO QUE COMPROVA QUE O MUNICÍPIO POSSUÍ DISPONÍVEIS 40 BOMBAS DE INFUSÃO DA MARCA SANTRONIC

NOTAS FISCAIS E DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO QUE COMPROVAM QUE O MUNICÍPIO POSSUI EM SEU PATRIMÔNIO 10 BOMBAS DE INFUSÃO DA MARCA LIFEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
CONSELHEIRO LAFAIETE - 36400000 - MG

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA LIQUIDADA, NESTE EXERCICIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

U.G.....: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ORGÃO.....: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE....: 026 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
SUB-UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO.: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA...: 0008 - ATENCAO ESPECIALIZADA/MAC
PROJ/ATIV..: 2040 - MANUT. POLICLINICA E PRONTO SOCORRO
ELEMENTO...: 4490529900 - Outros Materiais Permanentes
FONTE.....: **152 - TRANSF.REC.SUSP/GESTAO SUS**

EMPENHO/EXERCICIO
03089/2019
PARCELA/TIPO
001/Estimativo
FICHA
00387
00064/2017

FAVORECIDO.: **5748 - EMENALI MEDICAL LTDA EPP**
ENDEREÇO...: AV. DOS ENGENHEIROS, 1126, LJ 02 Telefone: (31)2516-6381
CIDADE.....: BELO HORIZONTE UF: MG CGC/CPF: 13.694.036/0001-64
BANCO.....: 1 - BANCO BRASIL AG: 01631-4 CONTA: 00000039.260-X

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPA LDE SAÚDE, NA MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO 37/2017 E AE 2161/2019. NOTA FISCAL 2611

55 989-X

VALOR: 39.150,13 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS).

DATA: 13 / 11 / 2019 | Contador: TEREZINHA DA C. M. E SILVA DURANS

DEMONSTRAÇÃO

SD. ANT. DO EMPENHO:	********39.150,13	VALOR LIQUIDADO...:	********39.150,13
VALOR LIQUIDADO....:	********39.150,13	RETENÇÕES.....:	**********0,00
SD. ATUAL EMPENHO..:	**********0,00	**LIQUIDO A PAGAR...:**	********39.150,13

Modalidade: Pregão Presencial	REQUISIÇÃO DE COMPRA	DATA DO EMPENHO
Nº: 000037	Nº: 02161	09 / 10 / 2019
EM: 04/09/2017	EM: ___/___/___	

LIQUIDAÇÃO	ORDEM DE PAGAMENTO	CONTROLE INTERNO
material ou serviço foi entregue conforme solicitado. 13 / 11 / 2019	Face á Liquidação processada determino o seu pagamento. ___/___/___	Quanto à despesa, foi examinado o seu empenhamento prévio, a competência do ordenador e sua pertinência com as finalidades do Executivo Municipal, não cabendo à CGM adentrar a sua regular criação ou execução.
LAERCIO REZENDE FIGUEIREDO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SAUDE	RITA DE KÁSSIA DA SILVA MELO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GABRIEL COSTA NAVAIS CONTROLADOR

APROVADO

RECIBO

BANCO: 509	BANCO:	BANCO:	BANCO:
CHEQUE:	CHEQUE:	CHEQUE:	CHEQUE:
CONTA: 55.989-X	CONTA:	CONTA:	CONTA:
FONTE:	FONTE:	FONTE:	FONTE:

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO NAS 3 VIAS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE novembro DE 2019

NOME: DOCUMENTO: ASSINATURA: Empresa comparecente

Preparado por: MARIA SAUDE

Emitido por: MARIA SAUDE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
CONSELHEIRO LAFAIETE - 36400000 - MG

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ORGÃO.....: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE.....: 026 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
SUB-UNIDADE.: 001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO..: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA....: 0008 - ATENCAO ESPECIALIZADA/MAC
PROJ/ATIV...: 2040 - MANUT. POLICLINICA E PRONTO SOCORRO
ELEMENTO....: 4490529900 - Outros Materiais Permanentes
FONTE.....: **152 - TRANSF.REC.SUSP/GESTAO SUS**

EMPENHO/EXERCÍCIO
03089/2019
TIPO
Estimativo
FICHA
00387
PROCESSO
00064/2017

FAVORECIDO..:**5748 - EMENALI MEDICAL LTDA EPP**
ENDEREÇO....:AV. DOS ENGENHEIROS, 1126, LJ 02 Telefone: (31)2516-6381
CIDADE.....: BELO HORIZONTE UF: MG CGC/CPF: 13.694.036/0001-64
BANCO.....: 1 - BANCO BRASIL AG: 01631-4 CONTA: 00000039.260-X

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPA LDE SAÚDE, NA MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO 37/2017 E AE 2161/2019.

Pela presente fica empenhada a importância de R$ 39.150,13 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS).

DATA: 09 / 10 / 2019

ORDENADOR DA DESPESA: **RITA DE KÁSSIA DA SILVA MELO CPF: 059.973.556-24**

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....:	********39.150,13	SALDO ANTERIOR....:	*********44.494,11
RETENÇÕES.....:	**********0,00	DESPESA EMPENHADA.:	*********39.150,13
DESPESA LÍQUIDA..:	********39.150,13	SALDO DISPONÍVEL..:	**********5.343,98

	Modalidade: Pregão Presencial	REQUISIÇÃO DE COMPRA	**DATA:** 09 / 10 / 2019
	Nº: 000037 EM: 04/09/2017	Nº A.E.: 02161 EM: ___/___/_____	

DATA: 09 / 10 / 2019

Contador(a): TEREZINHA DA C. M. E SILVA DURANS CRC: MG023018/O7

Preparado por: MARIA SAUDE

Emitido por: MARIA SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10
CEP: 36.400-000
Telefone: (31) 3769-2926 Fax: ( ) -
E-mail:

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Solicitação: 001667/2018
Modalidade: Pregão/Registro de Preços
Licitação nº: 000037/2017
Tipo de compra: Licitação
Processo administrativo: 00000064/2017

A.E: **02161 / 2019** SC: 001667/2018
Tipo: ***** ESTIMATIVO *****
Data: 07/10/2019 Página: 1/1

Fornecedor: **05748 - EMENALI MEDICAL LTDA EPP**
Endereço: AV. DOS ENGENHEIROS - ALIPIO DE MELO
Município: BELO HORIZONTE
CEP: 30.840-300
Telefone: (31) 2516-6381 Fax: (31)2516-6381
E-mail: gradativacomercio@gmail.com
CNPJ: 13.694.036/0001-64
Ins. Estadual: INSS/PIS:
Banco/Agência: BANCO BRASIL - 01631
C. Corrente/Dig: 00000039.260- X
Local de entrega:
Nota fiscal:

NG 3089

Item	Quant	Un.	Produto/Serviço	Marca	Preço unit.	Preço total
002	1,0000	UI	073.01.3168-0 - Bens Duráveis de "A a Z", constantes do Catálogo da Revista SIMPRO. Bens Duráveis de "A a Z", constantes do Catálogo da Revista SIMPRO.		39.150,1300	39.150,1300

Valor Desconto: (R$) 0,00 **Total Geral (R$):** 39.150,13

Valor por extenso: TRINTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS

Condição pagamento:
Prazo de entrega:
Apropriação: SSAUD SECRETARIA DE SAUDE
C. Custo principal: SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Centro de custo: FMS - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Projeto atividade: 2040 - MANUT. POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO
Ficha: 387 | 4490520000 - Equipamentos e Material Permanente
Detalhe Elem. Despesa: 4490529900 - Outros Materiais Permanentes
Fonte de recurso: 152 - TRANSF.REC.SUSP/GESTÃO SUS

Vencimento: / /

Gerada por: DANIEL BRANDAO
Emissor A.E: DANIEL BRANDAO
Gestor de Compras:

Empenho: 0/0

Custeio: APLICAÇÃO INTERNA

Data lançamento: 07/10/2019
Homologação: 09/10/2017

Ata de registro de preços:

Contrato: 0000000140/2018 - Vencimento: 17/10/2020

Histórico: RIMS 483: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. A AQUISIÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE Nº 10720.208000/1130-08.

CONTA: 55.989-X

Departamento de Gestão de Contratos

Assinatura

RECEBEMOS DE Emenalli Medical Ltda EPP OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.
EMISSÃO: 04/11/2019 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEI Total NF: 39.150,13 Volume: 8 Número Pedido: 10484	NF-e Nº: 2611 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Emenalli Medical Ltda EPP

Rua Diamante, 478
Bairro: Arvoredo 2 SECAO

32113-000 Contagem - MG

Fone: (31)3357-7731

Emenalli Medical

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 2.611
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO

CHAVE DE ACESSO
3119.1113.6940.3600.0164.5500.1000.0026.1110.0010.4914

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DADOS DA NF-e
131193473912303 - 04/11/2019 17:00:48

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5405 VENDA MER SUBST DENTRO DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	
001.777.721.0017		13.694.036/0001-64	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ	DATA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE			19.718.360/0001-51	04/11/2019
ENDEREÇO AV [redacted] efeito Mario Rodrigues Pereira, 10		BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 36400-000	DATA DA SAÍDA 04/11/2019
MUNICÍPIO Conselheiro Lafaiete	FONE / FAX (031)3769-2565	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 17:01:20

FATURA/DUPLICATAS
2611/1 - 04/12/19 - 39150,13

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	39.150,13

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.150,13

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATARIO [0]	CÓDIGO ANNT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8	VOLUM ES			0,0000	0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CST CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VLR. DESC. UNIT. /PERC.	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS/ST Cobrado	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
[redacted]010	BOMBA DE INFUSAO LF SMART MONO CANAL Lote: BOM1989280 - 28/09/2046 Qtde: 6.00 Lote: BOM1990676 - 30/11/2046 Qtde: 2.00 / CEST: 13.002.01	060 5405	UN	8,0000	4.893,7658	0,0000 0,0000 %	39.150,13	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00

2926

Atesto que os MATERIAIS constantes no presente documento foram patrimoniados sob nº 61542 a 61549
Data: 12 / 11 / 2019
Responsável: [signature]

Atesto que os materiais/serviços foram recebidos conforme descrição, estando em conformidade com o solicitado.
Data: 05 / 11 / 19
Assinatura Legível Doc. Identidade

Rita de Kássia S. Melo
Secretária Municipal de Saúde

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
02161/2019 SC:001667/2018/ AE: 02161/2019 SC:001667/2018 / / DADOS BANCARIOS: BANCO: Itau AG: 5807 C/C: 13694-9) /

Emp.: 3.089
PATRIMONIADO 1 1
RESP

LANÇADO NO SISTEMA 12/11/19

RESERVADO AO FISCO

ALMOXARIFADO
NOTA FISCAL LANÇADA
MOVIMENTAÇÃO Nº 867
EM 08/11/19

DUROWEB® - WWW.DUROWEB.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
CONSELHEIRO LAFAIETE - 36400000 - MG

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA LIQUIDADA, NESTE EXERCICIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

U.G.....: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ORGÃO.....: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE....: 026 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
SUB-UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA...: 0001 - GESTAO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS
PROJ/ATIV..: 2207 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
ELEMENTO...: 4490529900 - Outros Materiais Permanentes
FONTE.....: **155 - TRANSF.REC.FUNDO ESTADUAL DE SAUDE**

EMPENHO/EXERCICIO
03224/2020
PARCELA/TIPO
001/Estimativo
FICHA
01160
00064/2017

FAVORECIDO.: **5748 - EMENALI MEDICAL LTDA EPP**
ENDEREÇO...: R. DIAMANTE, 478 Telefone: (31)3311-4800
CIDADE.....: CONTAGEM UF: MG CGC/CPF: 13.694.036/0001-64
BANCO.....: 1 - BANCO BRASIL AG: 5115-2 CONTA: 00000039.260-X

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS DE A a Z CONSTANTE NO CATÁLOGO DA REVISTA SIMPRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAMANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19, CONFORME PREGÃO 37/2017 E AE 2337/2020 - RESOLUÇÃO SES/MG7098 DE 08 DE MAIO DE 2020 - CONTA 70736-8 NOTA FISCAL 4144

VALOR: 12.259,53 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).

DATA: 16 / 12 / 2020 | Contador | TEREZINHA DA C. M. E SILVA DURANS

DEMONSTRAÇÃO

SD. ANT. DO EMPENHO:	********12.259,53	VALOR LIQUIDADO...:	********12.259,53
VALOR LIQUIDADO....:	********12.259,53	RETENÇÕES.....:	**********0,00
SD. ATUAL EMPENHO..:	**********0,00	**LIQUIDO A PAGAR...:**	********12.259,53

	Modalidade: Pregão Presencial	REQUISIÇÃO DE COMPRA	DATA DO EMPENHO
	Nº: 000037	Nº: 02337	19 / 09 / 2020
	EM: 04/09/2017	EM: ___/___/___	

LIQUIDAÇÃO	ORDEM DE PAGAMENTO	CONTROLE INTERNO
O material ou serviço foi entregue conforme solicitado. 16 / 12 / 2020	Face á Liquidação processada determino o seu pagamento. ___/___/___	Quanto à despesa, foi examinado o seu empenhamento prévio, a competência do ordenador e sua pertinência com as finalidades do Executivo Municipal, não cabendo à CGM atestar a sua regular criação ou execução.
LAERCIO REZENDE FIGUEIREDO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SAUDE	**RITA DE KÁSSIA DA SILVA MELO** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**GABRIEL COSTA NAVAIS** CONTROLADOR

RECIBO

BANCO: 626	BANCO:	BANCO:	BANCO:
CHEQUE:	CHEQUE:	CHEQUE:	CHEQUE:
CONTA: 70.736-8	CONTA:	CONTA:	CONTA:
FONTE:	FONTE:	FONTE:	FONTE:

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO NAS 3 VIAS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE Dezembro DE 2020 Conforme Comprovante

NOME: DOCUMENTO: ASSINATURA:

Preparado por: MARIA SAUDE Emitido por: MARIA SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
CONSELHEIRO LAFAIETE - 36400000 - MG

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ORGÃO.....: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE.....: 026 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
SUB-UNIDADE.: 001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO..: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA....: 0001 - GESTAO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS
PROJ/ATIV...: 2207 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
ELEMENTO....: 4490529900 - Outros Materiais Permanentes
FONTE.....: **155 - TRANSF.REC.FUNDO ESTADUAL DE SAUDE**

EMPENHO/EXERCÍCIO
03224/2020
TIPO
Estimativo
FICHA
01160
PROCESSO
00064/2017

FAVORECIDO..:**5748 - EMENALI MEDICAL LTDA EPP**
ENDEREÇO....:R. DIAMANTE, 478 Telefone: (31)3311-4800
CIDADE.....: CONTAGEM UF: MG CGC/CPF: 13.694.036/0001-64
BANCO.....: 1 - BANCO BRASIL AG: 5115-2 CONTA: 00000039.260-X

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS DE A a Z CONSTANTE NO CATÁLOGO DA REVISTA SIMPRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19, CONFORME PREGÃO 37/2017 E AE 2337/2020 - RESOLUÇÃO SES/MG7098 DE 08 DE MAIO DE 2020 - CONTA 70736-8

Pela presente fica empenhada a importância de R$ 12.259,53 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).

DATA: 19 / 09 / 2020

ORDENADOR DA DESPESA: **RITA DE KÁSSIA DA SILVA MELO CPF: 059.973.556-24**

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....:	********12.259,53	SALDO ANTERIOR....:	********144.553,65
RETENÇÕES.....:	**********0,00	DESPESA EMPENHADA.:	*********12.259,53
DESPESA LÍQUIDA..:	********12.259,53	SALDO DISPONÍVEL..:	********132.294,12

	Modalidade: Pregão Presencial	REQUISIÇÃO DE COMPRA	**DATA:** 19 / 09 / 2020
	Nº: 000037 EM: 04/09/2017	Nº A.E.: 02337 EM: ___/___/_____	

DATA: 19 / 09 / 2020

Contador(a): TEREZINHA DA C. M. E SILVA DURANS CRC: MG023018/O7

Preparado por: MARIA SAUDE

Emitido por: MARIA SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10
CEP: 36.400-000
Telefone: (31) 3769-2926 Fax: ( ) -
E-mail:

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Solicitação: 001667/2018
Modalidade: Pregão/Registro de Preços
Licitação nº: 000037/2017
Tipo de compra: Licitação
Processo administrativo: 00000064/2017
Nº Modalidade:

A.E: **02337 / 2020** SC: 001667/2018
Tipo: ***** ESTIMATIVO *****
Data: 19/09/2020 Página: 1/1

Fornecedor: **05748 - EMENALI MEDICAL LTDA EPP**
Endereço: R. DIAMANTE, 478 - ARVOREDO 2ª SEÇÃO
Município: CONTAGEM CEP: 32.113-000
Telefone: (31) 3311-4800 Fax: (31)3311-4800 E-mail:
CNPJ: 13.694.036/0001-64 Ins. Estadual: INSS/PIS:
Banco/Agência: BANCO BRASIL - 5115 C. Corrente/Dig: 00000039.260- X
Local de entrega:
[redacted] fiscal:

NE 3224

Lote	Quant	Un.	Produto/Serviço	Marca	Preço unit.	Preço total
2	1,000000	UI	073.01.3168-0 - Bens Duráveis de "A a Z", constantes do Catálogo da Revista SIMPRO. Bens Duráveis de "A a Z", constantes do Catálogo da Revista SIMPRO.		12.259,530000	12.259,5300

Valor Desconto (R$): 0,00 **Total Geral (R$):** 12.259,53

Valor por extenso: DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS

Condição pagamento:
Prazo de entrega:
C. Custo principal: SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Centro de custo: FMS - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Projeto atividade: 2207 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
Ficha: 1160 | 4490520000 - Equipamentos e Material Permanente
Detalhe Elem. Despesa: 4490529900 - Outros Materiais Permanentes
Fonte de recurso: 155 - TRANSF.REC.FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Vencimento: / /

Gerada por: DANIEL BRANDAO
Emissor A.E: DANIEL BRANDAO
Gestor de Compras:

Empenho: 0/0

Custeio: APLICAÇÃO INTERNA
[redacted]

Data lançamento: 19/09/2020
Homologação: 09/10/2017

[redacted]ta de registro de preços:

Contrato: 0000000140/2018 - Vencimento: 17/10/2020

Histórico: RIMS 688: CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 574 DE 16 DE MARÇO QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DE SURTO DO CORONAVÍRUS. A COMPRA SE JUSTIFICA DEVIDO A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COMO UMA PANDEMIA NO PAÍS. A AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS VISA EQUIPAR E MANTER A QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

CONTA: 70.736-8

Departamento de Gestão de Contratos

Assinatura

RECEBEMOS DE Emenalli Medical Ltda EPP OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.
EMISSÃO: 30/11/2020 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEI Total NF: 12.259,53 Volume: 2 Número Pedido: 19394	NF-e Nº: 4144 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Emenalli Medical Ltda EPP

Rua Diamante, 478
Bairro: Arvoredo 2 SECAO

32113-000 Contagem - MG

Fone: (31)3357-7731

Emenalli Medical

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 4.144
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO

CHAVE DE ACESSO
3120.1113.6940.3600.0164.5500.1000.0041.4410.0019.3970

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DADOS DA NF-e
131203931252602 - 30/11/2020 10:27:54

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5102 VENDA DE MER ADQ REC D TERC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	
001.777.721.0017		13.694.036/0001-64	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ	DATA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE			19.718.360/0001-51	30/11/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10	Centro		36400-000	30/11/2020
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
Conselheiro Lafaiete	(031)3769-2565	MG		10:30:22

FATURA/DUPLICATAS

4144/1 - 30/12/20 - 12259,53

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
12.259,53	2.206,72	0,00	0,00	12.259,53

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.259,53

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATARIO [0]	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	VOLUM ES			0,0000	0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO / NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST/CSOSN	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VLR. DESC. / OUT. DESP. / PERC.	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS/ICMS Substituição	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2776 90189010	BOMBA DE SERINGA LF INJECT Lote: BOM10101049 - 21/03/2048 Qtde: 2.00 / CEST: 28.057.00	000 5102	PAC	2,0000	6.129,7650	0,0000 0,0000 %	12.259,53	12.259,53	2.206,72 0,00	0,00	18,00	0,00

15325,5119

Atesto que os MATERIAIS constantes no presente documento foram patrimoniados sob o nº 65091-65092
Data: 14/12/20
Responsável:

Rita de Kássia S. Melo
Secretária Municipal de Saúde

Marcelo Barbosa
Gerente - Policlínica Municipal
Conselheiro Lafaiete
30/11/2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AE 02237/2020/ AE 02237/2020 / / DADOS BANCARIOS: (BANCO: Itau AG: 5807 C/C: 13694-9) /	

3224

996 ROT
10/12/2020

GOVERNO

G331231603270303035
23/12/2020 16:11:20

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	504-5
Conta corrente	70736-8 CONSELHEIRO LAFAIETE

Creditado

Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	5807 BELO HORIZONTE - CASTELO
Conta corrente (com DV)	136949
CNPJ	13.694.036/0001-64
Nome favorecido	EMENALLI MEDICAL LTDA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	122.301
Valor	12.259,53
Destinação	0
Data transferência	23/12/2020
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	168AF2E950D1263A

Assinada por	JD003010 RITA DE KASSIA DA SILVA MELO	23/12/2020 10:41:32
	J8153025 LAERCIO REZENDE FIGUEIREDO	23/12/2020 16:11:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8153025 LAERCIO REZENDE FIGUEIREDO.

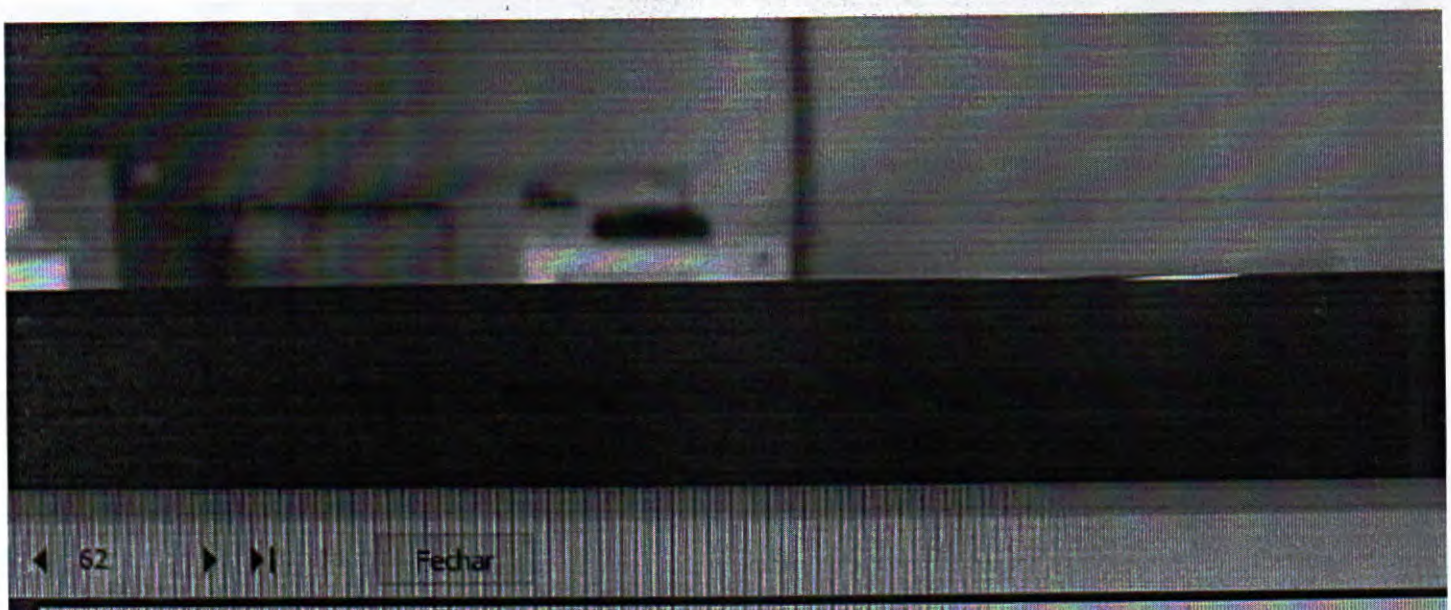

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sistema de Controle do Patrimônio - Exercício: 2021

Inventário Patrimonial

Período de aquisição: 01/01/1900 a 28/06/2021

0061539	BANCO GIRATÓRIO INOX	24/10/2019	Servível
0061542	BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO CANAL	05/11/2019	Servível
0061543	BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO CANAL	05/11/2019	Servível
0061544	BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO CANAL	05/11/2019	Servível
0061545	BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO CANAL	05/11/2019	Servível
0061546	BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO CANAL	05/11/2019	Servível
0061547	BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO CANAL	05/11/2019	Servível
0061548	BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO CANAL	05/11/2019	Servível
0061549	BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO CANAL	05/11/2019	Servível

Total de plaquetas: 63 **Total por Local**

Total por Especi

Total por Nature

PREFEITURA MUNICI

Sistema de Control

Inve

Período de aqui

Natureza	**0007 - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**
Especificação	**0004 - Apar.Equip. Utens. Méd.Odont.Lab.Hosp**
Local	**1019 - POLICLÍNICA MUNICIPAL**

Número Patrimonial	Descrição
0065091	BOMBA DE INFUSÃO PARA SERINGA
0065092	BOMBA DE INFUSÃO PARA SERINGA
0065275	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065276	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065277	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065278	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065279	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065280	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065281	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065282	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065283	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065284	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065285	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065286	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065287	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065288	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO
0065289	MESA ESTOFADA PARA EXAME CLÍNICO

Total de pl

PUBLICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº.69/2019

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Samtronic Indústria e Comércio Ltda.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Samtronic Indústria e Comércio Ltda.
VALOR: R$ 42.000,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA..**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, com sede à Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo-SP CEP: 04763-040, Telefone (11)2244-7737, e-mail.setor.licitacao.sp@samtronic.com.br, neste ato representado por seu sócio Diretor Presidente, Edgar Félix Muller, portador do CPF nº CPF/MF 038.306.258-63, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W-645813-J/SE/DPMAF, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 112/2018 – Pregão 047/2018 - Registro de Preço 030/2018 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares para atender à demanda de pacientes atendidos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas no item 18 do edital.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar o item 58 constante e especificado no item 18 do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	UNIT	TOTAL
58	2.000	Unidade	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES COM INJETOR LATERAL, PARA BOMBA DE INFUSÃO, NA AQUISIÇÃO DESTE DEVERÁ SER FORNECIDO A BOMBA DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO.	SAMTRONIC	R$ 21,00	R$ 42.000,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, bem como o nome do banco, número e nome da agência, e número da conta corrente da contratada, e deve ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Quinto - Verificado atraso no pagamento por culpa do Contratante, será devido, até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Sexto - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

10.122.0001 2023 3.3.90.30.00.00 – Ficha 260 – Fonte de Recursos 102
10.301.0007 2027 3.3.90.30.00.00 – Ficha 286 – Fonte de Recursos 102
10.301.0007 2027 3.3.90.30.00.00 – Ficha 287 – Fonte de Recursos 123
10.301.0007 2027 3.3.90.30.00.00 – Ficha 288 – Fonte de Recursos 148
10.301.0007 2027 3.3.90.30.00.00 – Ficha 289 – Fonte de Recursos 155
10.301.0007 2029 3.3.90.30.00.00 – Ficha 303 – Fonte de Recursos 102
10.301.0007 2029 3.3.90.30.00.00 – Ficha 304 – Fonte de Recursos 123
10.301.0007 2123 3.3.90.30.00.00 – Ficha 315 – Fonte de Recursos 102
10.301.0007 2123 3.3.90.30.00.00 – Ficha 316 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2033 3.3.90.30.00.00 – Ficha 333 – Fonte de Recursos 102
10.302.0008 2033 3.3.90.30.00.00 – Ficha 334 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2036 3.3.90.30.00.00 – Ficha 352 – Fonte de Recursos 102

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.
9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
10.1. DO FORNECEDOR:
a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
e)Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:
a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias; quando:

a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.

b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
b) Não mantiver a proposta;
c) Falhar gravemente na execução do contrato;
d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
e) Der causa a rescisão contratual;
f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) Não mantiver a proposta;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
II - Comportar-se de modo inidôneo;
III - Cometer fraude fiscal;
IV - Fraudar na execução do contrato;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pela servidora Lysiane de Andrade Neto Amorim, Gerente de Recursos Complementares, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1°, do Art. 28, da Lei Federal n°. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO
O valor total estimado desta Ata é de R$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4° da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8°, §3° do Decreto Municipal n°. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE
A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n°. 8.666/93 e artigo 63, §2°, inciso II da lei Federal n°. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS
Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único- Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10.302.0008 2036 3.3.90.30.00.00 – Ficha 353 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2039 3.3.90.30.00.00 – Ficha 366 – Fonte de Recursos 102
10.302.0008 2039 3.3.90.30.00.00 – Ficha 367 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2040 3.3.90.30.00.00 – Ficha 378 – Fonte de Recursos 102
10.302.0008 2040 3.3.90.30.00.00 – Ficha 379 – Fonte de Recursos 123
10.302.0008 2040 3.3.90.30.00.00 – Ficha 380 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2041 3.3.90.30.00.00 – Ficha 391 – Fonte de Recursos 102
10.303.0008 2032 3.3.90.30.00.00 – Ficha 415 – Fonte de Recursos 102
10.304.0009 2044 3.3.90.30.00.00 – Ficha 424 – Fonte de Recursos 102
10.304.0009 2044 3.3.90.30.00.00 – Ficha 425 – Fonte de Recursos 123
10.304.0009 2044 3.3.90.30.00.00 – Ficha 426 – Fonte de Recursos 150
10.305.0009 2047 3.3.90.30.00.00 – Ficha 436 – Fonte de Recursos 102
10.305.0009 2047 3.3.90.30.00.00 – Ficha 437 – Fonte de Recursos 150
10.305.0031 2043 3.3.90.30.00.00 – Ficha 448 – Fonte de Recursos 102
10.305.0031 2043 3.3.90.30.00.00 – Ficha 449 – Fonte de Recursos 150
10.305.0031 2045 3.3.90.30.00.00 – Ficha 458 – Fonte de Recursos 102
10.305.0031 2045 3.3.90.30.00.00 – Ficha 459 – Fonte de Recursos 150
10.305.0031 2046 3.3.90.30.00.00 – Ficha 468 – Fonte de Recursos 102
10.305.0031 2046 3.3.90.30.00.00 – Ficha 469 – Fonte de Recursos 150

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

I- Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;

II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2369, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.
11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em divida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal..

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:
a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel: (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá o prazo entre o 7° (sétimo) e o 15° (décimo quinto) dia após a homologação do certame, ocorrida em 20/08/2019 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 18 de Setembro de 2019.

Samtronic Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 58.426.628/0001-33

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2019.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

SAMTRONIC CONFERIDO CONTRATOS

Email que comprova aquiescência da empresa Samtronic com a permanência no Município das bombas de infusão em regime de comodato até que novo procedimento licitatório seja realizado.

Fwd: Fw: ENC: Bombas de Infusão Samtronic

Lysiane Amorim <lysiandrade@yahoo.com.br>
Seg, 12/07/2021 16:45
Para: lourdes.sca.conslafaiete@hotmail.com <lourdes.sca.conslafaiete@hotmail.com>

1 anexos (2 MB)
CARTA DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIV. MADP-EMISSAO SAMTR.pdf;

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: Lysiane Andrade <lysiandrade@yahoo.com.br>
Data: 5 de jul de 2021 17:21
Assunto: Fw: ENC: Bombas de Infusão Samtronic
Para: Licitacao Lafaiete <licita.lafaiete@gmail.com>
Cc:

----- Mensagem encaminhada -----
De: Licitação - MADP <licitacao@madp.com.br>
Para: "lysiandrade@yahoo.com.br" <lysiandrade@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de julho de 2021 15:38:27 BRT
Assunto: ENC: Bombas de Infusão Samtronic

A Prefeitura de Conselheiro Lafaiete,

Prezados (as),

Bom dia!

Informamos que serão mantido as bombas de infusão marca Samtronic, modelo T2 (40 unidades) referente ao contrato de comodato já finalizado, esse prazo será até que o órgão consiga realizar novo contrato para regularizar a situação do Município .

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att,
Henrique Izar
Enfermeiro/RT/Comercial
Comercial MADP Equipamentos Hospitalares Eirelli -ME
MADP Representações Ltda
Av. Gal. Olimpio Mourão Filho, 580- Planalto
Telefone/Whattsapp: (31)98635-0749
e-mail: enfermeiro02@madp.com.br
skype: Henrique.izar

REPRESENTANTE EM MINAS GERAIS

BARRFAB

OLIDEF

SAMTRONIC

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 10985691/0001-83

AVENIDA GENERAL OLIMPIO MOURÃO FILHO , Nº580, BAIRRO: ITAPOÃ

BELO HORIZONTE /MG -CEP: 31710-690

TELEFONE: 31 3422-1422

REPRESENTANTE BARRFAB/OLIDEF/SAMTRONIC EM MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

A **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADO**, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Venda da Esperança, 162 – Bairro Socorro, inscrita no CNPJ sob nº. 58.426.628/0001-33 e Inscrição Estadual nº. 112.068.380.115, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Edgar Félix Müller, portador do RNE W645813-J – SE/DPMAF/SP e CPF N° 038.306.258-63, na condição de fabricante e distribuidor dos produtos com a marca SAMTRONIC, declara para os devidos fins que:

A empresa **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Gal. Olímpio Mourão Filho, 580 – Bairro Itapoã – CEP: 31710 - 690, inscrita no CNPJ sob n° 10.985.691/0001-83 e Inscrição Estadual Nº 00.130.131.300-24, Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Sob o NIRE 3110976259-8, fica responsável com **EXCLUSIVIDADE**, pela comercialização e assistência técnica dos produtos com a marca SAMTRONIC, em toda a região:

Araxá: Campos Altos, Ibiá, Nova Ponte, Pedranópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, Tapira. Patos de Minas: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros. Patrocínio: Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria, Serra do Salitre. Bom Despacho: Araújos, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Moema, Quartel Geral, Serra da Saudade. Campo Belo: Aguanil, Cana Verde, Candeias, Cristais, Perdões, Santana do Jacaré. Divinópolis: Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Igaratinga, Itaúna, Nova Serrana, Perdigão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste. Formiga: Arcos, Camacho, Córrego Fundo, Itapecerica, Pains, Pedra do Indaiá, Pimenta. Oliveira: Bom Sucesso, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Passa-Tempo, Piracema, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula. Piuí: Bambuí, Córrego Danta, Doresópolis, Iguatama, Medeiros, São Roque de Minas, Tapiraí, Vargem Bonita. Almenara: Bandeira, Divinópolis, Felisberto, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto. Araçuaí: Caraí, Coronel Murta, Itinga, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Virgem da Lapa. Capelinha: Angelândia, Aricanduva, Berilo, Carbonita, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Itamarandiba, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Turmalina, Veredinha. Nanuque: Águas Formosas, Bertópolis, Carlos Chagas, Crisólita, Fronteira dos Vales, Maxacalis, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Umburatiba. Pedra Azul: Cachoeira de Pajeú, Comercinho, Itaobim, Medina. Teófilo Otoni: Ataléia, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Ladainha, Malacacheta, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté, Setubinha. Cataguases: Além Paraíba, Argirita, Dona Eusébia, Estrela-D'Alva Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Palma, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, Volta Grande. Juiz de Fora: Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Ibitipoca, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira. Manhuaçu: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia. Muriaé: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos, Vieiras. Ponte Nova: Acaiaca, Barra Longa, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Pedro dos Ferros, SemPeixe, Sericita, Urucânia, Vermelho Novo: Ubá: Astolfo Dutra, Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Visconde do Rio Branco. Viçosa: Alto Rio Doce, Amparo da Serra, Araponga, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Cipotânea, Coimbra, Ervália, Lamim, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piranga, Porto Firme,

Presidente Bernardes, Rio Espera, São Miguel do Anta, Senhora de Oliveira, Teixeiras, Viçosa. Paracatu: Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Vazante. Unaí: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Uruana de Minas. Bocaiúva: Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Olhos-d'Água. Grão-Mogol: Botumirim, Cristália, Itacambira, Josenópolis, Padre Carvalho.Janaúba: Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Mamonas, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas. Januária: Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Icaraí de Minas, Itacarambi, Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco , São João das Missões, Urucuia. Montes Claros: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia, Verdelândia. Pirapora: Buritizeiro, Ibiaí, Jequitaí, Lagoa dos Patos, Lassance, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Romão, Várzea da Palma: Salinas: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Fruta de Leite, Indaiabira, Montezuma, Ninheira, Novorizonte, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo: Aimorés: Alvarenga, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Ipanema, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueto, Taparuba. Caratinga: Bom Jesus do Galho, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre-Folha, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Tarumirim, Ubaporanga, Vargem Alegre. Governador Valadares: Alpercata, Campanário, Capitão Andrade, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Matias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São José da Safira, São José do Divino, Sobrália, Tumiritinga, Virgolândia. Guanhães: Braúnas, Carmésia, Coluna, Divinolândia de Minas, Dores de Guanhães, Gonzaga, Materlândia, Paulistas, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, São João Evangelista, Sardoá, Senhora do Porto, Virginópolis. Ipatinga: Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Coronel Fabriciano, Jaguaraçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Santana do Paraíso, Timóteo. Mantena: Central de Minas, Itabirinha de Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, São Félix de Minas, São João do Manteninha. Peçanha: Água Boa, Cantagalo, Frei Lagonegro, José Raydan, Santa Maria do Suaçuí, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Andrelândia: Aiuruoca, Andrelândia, Arantina , Bocaina de Minas , Bom Jardim de Minas Carvalhos , Cruzília , Liberdade , Minduri , Passa-Vinte , São Vicente de Minas , Seritinga , Serranos. Itajubá: Brasópolis, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Piranguçu, Piranguinho, Venceslau Brás, Virgínia. Lavras: Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno, Ribeirão Vermelho. Santa Rita do Sapucaí: Cachoeira de Minas, Careaçu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Cordislândia, Heliodora, Natércia, Pedralva, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis, Turvolândia. São Lourenço: Alagoa, Baependi, Cambuquira, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Olímpio Noronha, Passa-Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde Soledade de Minas, Virgínia. Barbacena: Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Capela Nova, Carnaíba , Carandaí, Desterro do Melo, Ibertioga, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Senhora dos Remédios. Belo Horizonte: Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté Confins, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Vespasiano. Conceição do Mato Dentro: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas, Serro. Conselheiro Lafaiete: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro de Entre-Rios, Entre-Rios de Minas, Itaverava, Ouro Branco, Queluzito, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí. Curvelo: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito. Diamantina: Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Presidente Kubitschek, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves. Itabira: Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, Taquaraçu de Minas. Itaguara: Belo Vale, Bonfim, Crucilândia, Itaguara, Itatiaiuçu, Jeceaba, Moeda, Piedade dos Gerais, Rio Manso. Ouro Preto: Diogo de Vasconcelos, Itabirito, Mariana, Ouro Preto. Pará de Minas: Florestal, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Pitangui, São José da Varginha. São João Del-Rei: Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, Santana do Garambéu, São João Del-Rei, São Tiago, Tiradentes. Sete Lagoas: Araçaí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jabuticatubal, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios,Paraopeba, Pequi, Prudente de Morais, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas. Três Marias: Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras , Pompéu ,Três Marias.Sul de Minas: Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Elói Mendes, Guapé, Ilicínea, Monsenhor Paulo, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Thomé das Letras, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Alfenas, Alterosa, Areado, Carmo do Rio Claro, Arvalhópolis, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Fama, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo, Serrania, Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Passos, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, Albertina,

Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas, Campestre, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Arceburgo, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Congonhas, Córrego do Bom

Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Ipuiuna, Itapeva, Munhoz, Pouso Alegre, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Tocos do Moji e Toledo.

A presente declaração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da presente data.

A Samtronic Indústria e Comércio Limitada reserva-se o direito de suspender os direitos de exclusividade de sua representada a qualquer tempo, acarretando o imediato cancelamento deste termo, mediante notificação formal.

São Paulo, 18 de janeiro de 2021.

Edgar Félix Müller
RNE W645813-J – SE/DPMAF/SP
CPF N° 038.306.258-63

32 Serviços — Rua Olívia Guedes Penteado, nº 94 - Capela do Socorro - Capital - SP
CEP 04766-000 - Telefone (11) 5546.3232 - www.32cartorio.com.br

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor economico de:
[25228bqG] - EDGAR FELIX MULLER
São Paulo, 18 de Janeiro de 2021
Em test da verdade
GUSTAVO SOUZA SILVA
Selo(s). 1090AB0697042
Valor: R$6,75
Valido somente com selo de Autenticida

Colégio Notarial do Brasil — 119438 — FIRMA 1 — S1090AB0697042

Parecer técnico que corrobora necessidade dos equipos serem da mesma marca da bomba de infusão

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021

REF.: Parecer técnico acerca dos equipos próprios para cada bomba de infusão.

Informo que o equipo é o dispositivo que transporta a substância (que está no reservatório) até o paciente. Dessa maneira, ele é um dos materiais mais utilizados no segmento da saúde, especialmente em casos de internação, nos quais o indivíduo precisa receber nutrientes, medicações e outros fluidos de maneira venosa. Quando conectado junto à bomba de infusão, ele funciona da mesma maneira.

Existem diversos fabricantes e marcas especificas de equipos. A grande maioria das bombas de infusão, são do tipo equipo dedicado. Ou seja, o equipo é feito para uma bomba específica e equipos de outras marcas não se encaixam nesse tipo de bomba.

Ou seja, o equipo dedicado é desenvolvido para o uso específico em um determinado modelo de bomba de infusão, tanto o equipo, como a sua respectiva bomba de infusão, somente comunicam um com o outro; o que torna a bomba e o equipo incompatíveis com equipamentos de outras marcas e modelos.

Atenciosamente

Dr. Giulliano Rubatino Nogueira
CRM MG 42128
CONTROLE 7484344

Giulliano Rubatino Nogueira
Diretor do Hospital Municipal de Campanha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019, ADVINDA DO PROCESSO LICITATÓRIO112/2018, FIRMADA EM 18/10/2020, QUE COMPROVA QUE OS EQUIPOS CONTRATADOS PELO CUSTO UNITÁRIO DE R$21,00 ERAM DA MARCA SAMTRONIC E, PORTANTO, INCOMPATÍVEIS PARA AS BOMBAS DA MARCA LIFEMED.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 87/2020 ADVINDO DA DISPENSA 027/2020, FIRMADO EM 16/06/2020, QUE COMPROVA A AQUISIÇÃO DE MIL EQUIPOS DA MARCA LIFMED PELO CUSTO UNITÁRIO DE R$22,50

PUBLICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº.69/2019

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Samtronic Indústria e Comércio Ltda.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Samtronic Indústria e Comércio Ltda.
VALOR: R$ 42.000,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA..**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, com sede à Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo-SP CEP: 04763-040, Telefone (11)2244-7737, e-mail.setor.licitacao.sp@samtronic.com.br, neste ato representado por seu sócio Diretor Presidente, Edgar Félix Muller, portador do CPF nº CPF/MF 038.306.258-63, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W-645813-J/SE/DPMAF, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 112/2018 – Pregão 047/2018 - Registro de Preço 030/2018 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares para atender à demanda de pacientes atendidos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas no item 18 do edital.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar o item 58 constante e especificado no item 18 do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	UNIT	TOTAL
58	2.000	Unidade	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES COM INJETOR LATERAL, PARA BOMBA DE INFUSÃO, NA AQUISIÇÃO DESTE DEVERÁ SER FORNECIDO A BOMBA DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO.	SAMTRONIC	R$ 21,00	R$ 42.000,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1°, do Art. 28, da Lei Federal n°. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO
O valor total estimado desta Ata é de R$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4° da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8°, §3° do Decreto Municipal n°. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE
A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n°. 8.666/93 e artigo 63, §2°, inciso II da lei Federal n°. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS
Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único- Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, bem como o nome do banco, número e nome da agência, e número da conta corrente da contratada, e deve ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Quinto - Verificado atraso no pagamento por culpa do Contratante, será devido, até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Sexto - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

10.122.0001 2023 3.3.90.30.00.00 – Ficha 260 – Fonte de Recursos 102
10.301.0007 2027 3.3.90.30.00.00 – Ficha 286 – Fonte de Recursos 102
10.301.0007 2027 3.3.90.30.00.00 – Ficha 287 – Fonte de Recursos 123
10.301.0007 2027 3.3.90.30.00.00 – Ficha 288 – Fonte de Recursos 148
10.301.0007 2027 3.3.90.30.00.00 – Ficha 289 – Fonte de Recursos 155
10.301.0007 2029 3.3.90.30.00.00 – Ficha 303 – Fonte de Recursos 102
10.301.0007 2029 3.3.90.30.00.00 – Ficha 304 – Fonte de Recursos 123
10.301.0007 2123 3.3.90.30.00.00 – Ficha 315 – Fonte de Recursos 102
10.301.0007 2123 3.3.90.30.00.00 – Ficha 316 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2033 3.3.90.30.00.00 – Ficha 333 – Fonte de Recursos 102
10.302.0008 2033 3.3.90.30.00.00 – Ficha 334 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2036 3.3.90.30.00.00 – Ficha 352 – Fonte de Recursos 102

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10.302.0008 2036 3.3.90.30.00.00 – Ficha 353 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2039 3.3.90.30.00.00 – Ficha 366 – Fonte de Recursos 102
10.302.0008 2039 3.3.90.30.00.00 – Ficha 367 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2040 3.3.90.30.00.00 – Ficha 378 – Fonte de Recursos 102
10.302.0008 2040 3.3.90.30.00.00 – Ficha 379 – Fonte de Recursos 123
10.302.0008 2040 3.3.90.30.00.00 – Ficha 380 – Fonte de Recursos 149
10.302.0008 2041 3.3.90.30.00.00 – Ficha 391 – Fonte de Recursos 102
10.303.0008 2032 3.3.90.30.00.00 – Ficha 415 – Fonte de Recursos 102
10.304.0009 2044 3.3.90.30.00.00 – Ficha 424 – Fonte de Recursos 102
10.304.0009 2044 3.3.90.30.00.00 – Ficha 425 – Fonte de Recursos 123
10.304.0009 2044 3.3.90.30.00.00 – Ficha 426 – Fonte de Recursos 150
10.305.0009 2047 3.3.90.30.00.00 – Ficha 436 – Fonte de Recursos 102
10.305.0009 2047 3.3.90.30.00.00 – Ficha 437 – Fonte de Recursos 150
10.305.0031 2043 3.3.90.30.00.00 – Ficha 448 – Fonte de Recursos 102
10.305.0031 2043 3.3.90.30.00.00 – Ficha 449 – Fonte de Recursos 150
10.305.0031 2045 3.3.90.30.00.00 – Ficha 458 – Fonte de Recursos 102
10.305.0031 2045 3.3.90.30.00.00 – Ficha 459 – Fonte de Recursos 150
10.305.0031 2046 3.3.90.30.00.00 – Ficha 468 – Fonte de Recursos 102
10.305.0031 2046 3.3.90.30.00.00 – Ficha 469 – Fonte de Recursos 150

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.
9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
10.1. DO FORNECEDOR:
a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
e)Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:
a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

I- Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;

II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.

b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
b) Não mantiver a proposta;
c) Falhar gravemente na execução do contrato;
d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
e) Der causa a rescisão contratual;
f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) Não mantiver a proposta;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
II - Comportar-se de modo inidôneo;
III - Cometer fraude fiscal;
IV - Fraudar na execução do contrato;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.
11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em divida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:
a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel: (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO
A presente Ata será acompanhada pela servidora Lysiane de Andrade Neto Amorim, Gerente de Recursos Complementares, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá o prazo entre o 7° (sétimo) e o 15° (décimo quinto) dia após a homologação do certame, ocorrida em 20/08/2019 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 18 de Setembro de 2019.

Samtronic Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 58.426.628/0001-33

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2019.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

SAMTRONIC CONTROLE DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 91/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e PM & Costa Comércio Representação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: PM & Costa Comércio Representação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
VALOR: R$28.480,00
PRAZO: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PM & COSTA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.789.180/0001-09, com sede na Rua Cinco, nº. 45, Bairro Vista da Serra, Caeté/MG, CEP. 34.800-000, Tel. (31) 3651-3788 ; (31) 99979-2964, e-mail: comercial@pmcostaribeiro.com.br, neste ato representado por sua sócia administradora, Patrícia Marques Santos Costa, portadora do CPF nº. 037.878.176-62, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 061/2020 – Dispensa 027/2020, considerando ainda o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, com fundamento legal no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, e embasados no art. 3º do Decreto Municipal nº. 574/2020, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial de equipamentos e materiais médico-hospitalares, para atender à demanda do Hospital de Campanha COVID-19 que funcionará no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Decretos Municipais nº. 574, de 16/03/2020 e nº 581, de 06/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Contratado fornecerá os itens 16 e 19 constantes e especificados no Termo de Referência, que independentemente de sua transcrição, faz parte integrante do presente instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	1.000	Unid.	**Equipo para Bomba de Infusão:** Pinça tipo rolete; Injetor lateral; Clamp antifluxo livre linha; Bureta de precisão; Conector Luer Lock; Conector longo No Luer; Tubo e câmara foto; Filtro distal 15mc; Dimensões aproximadas: 1,50 m a 3,0 m. **COMPATIVEL COM**	LIFEMED	R$ 22,50	R$ 22.500,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

			BOMBA DE INFUSÃO LF SMART - LIFEMED.			
19	20	Kit	**Kit descartável adulto para PI:** monitorização de pressão invasiva compatível com Módulo de Pressão Invasiva. Inclui equipo microgotas, dispositivo de fluxo contínuo, domo, tubo extensor de 48", duas torneiras de três vias e tubo extensor de 12".	LIFEMED	R$ 299,00	R$ 5.980,00
Total						R$28.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além do frete para entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R$28.480,00(Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato e eventuais descontos fornecidos serão fixos e irreajustáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

Atender à demanda em caráter emergencial do Hospital Campanha Covid-19 Municipal instalado no município de Conselheiro Lafaiete, conforme Decreto Municipal nº 581 de 06 de abril de 2020, tendo em vista que os respectivos itens não estão contemplados em processos licitatórios vigentes no município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos no prazo máximo de é de até 30 (trinta) dias contados, a partir do recebimento do empenho pela empresa, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

6.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no Hospital de Campanha – COVID-19 Municipal, localizado na Rua Tavares de Melo, 29, Centro, Conselheiro Lafaiete- MG, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, obrigatoriamente durante o horário comercial, de 07:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por mercadorias entregues em locais que não foram informados pelo setor requisitante, consequentemente, pelo pagamento das Notas Fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória da entrega dos materiais e equipamentos, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

7.2 Havendo rejeição dos materiais e equipamentos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.3 Na impossibilidade de substituição, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - DA GARANTIA

8.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de 12 meses nos itens que se referem a equipamentos, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

8.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC; Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 05 (Cinco) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da competente nota fiscal que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, além de devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo de dispensa e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Processo de Dispensa.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O fornecimento será realizado de forma única, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal Solicitante.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no termo de referência da licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

10.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

10.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

10.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

10.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

10.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo de dispensa a qual está vinculada.
10.15. O material deverá ser entregue no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho, prevalecendo este último se diverso daquele mencionado neste termo de contrato.
10.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no Termo de Referência do processo de dispensa, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:
Dotação Orçamentária, Ficha e Fontes de recurso:
Dotação orçamentária: 02.026.001.3.3.90.30.00.00
Ficha:1138
Fonte de Recurso: 1.54.00

Dotação Orçamentária, Ficha e Fontes de recurso:
Dotação orçamentária: 02.026.001.3.3.90.30.00.00
Ficha:1145
Fonte de Recurso: 1.02.00

Dotação Orçamentária, Ficha e Fontes de recurso:
Dotação orçamentária: 02.026.001.3.3.90.30.00.00
Ficha:1154
Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

13.1. DO CONTRATADO:
a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de dispensa;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
g) Fornecer os materiais acompanhados de manual do usuário, quando for o caso;
h) Responsabilizar-se por vícios ou defeitos no produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
i) Substituir, reparar, corrigir, remover às usas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos que apresentarem avarias ou defeitos;
j) Responder pela garantia dos produtos, quando for o caso;
k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à entrega, qualquer atraso e os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, mediante devida comprovação;
l) Não transferir a terceiros, nem subcontratar, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;
m)Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais/equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
n)Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da respectiva aquisição;
o) Demais obrigações constantes do Termo de Referência do Processo de Dispensa.

13.2. DO CONTRATANTE:
a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação definitiva;
c) Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, defeitos, avarias, para que seja substituído, reparado ou corrigido em tempo hábil;
d) Através das Secretarias Municipais Solicitantes, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
e) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
f) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
g) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:
a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Cometer fraude fiscal; e
g) Comportar-se de modo inidôneo.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.2. O contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

Parágrafo Primeiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os contratados, em qualquer momento da licitação.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Contratado no Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese de aplicações de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado:

15.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

15.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato em virtude de descumprimento de obrigações;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
e) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
i) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil, ou dissolução da sociedade;
n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação da rescisão contratual, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO
Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato, sem penalidades, quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO
O presente Contrato será acompanhado pela servidora Vivian Regina Almeida Melo, Diretora de Atenção Especializada junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000. Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

19.1. Integram este Contrato o Termo de Referência e a proposta do Contratado, independentemente de suas transcrições.
19.2. O Contratado terá o prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
19.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 16 de junho de 2020.

PM & Costa Comércio Representação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
CNPJ Nº24.789.180/0001-09

Rita de Cássia Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2020.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã Substituta: Íris Diniz Graciano

CERTIDÃO
LIVRO Nº 2156
FOLHA Nº 30

9º OFÍCIO DE NOTAS
Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã
Rua São Paulo, 1115
Fone: 3247-3939
Fax: 3247-3800
BELO HORIZONTE - MG

WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Tabeliã do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais. Na forma da lei etc.....

CERTIFICA a pedido verbal da parte interessada que revendo em meu Cartório o Livro nº 2156, dele, à folha nº 30, consta a PROCURAÇÃO no seguinte teor: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ P.M COSTA RIBEIRO - ME, NA FORMA ABAIXO: SAIBAM quantos este instrumento virem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, neste Cartório, sito à Rua São Paulo, 1115, Centro, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte OUTORGANTE: **P.M COSTA RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.789.180/0001-09, com sede na cidade de Caete/MG, na Rua José Augusto Ferreira, nº 45, Centro, representada neste ato por: **PHILIPE MARCONI COSTA RIBEIRO**, brasileiro, estudante, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº MG-18.004.852, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 121.381.406-52, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Otáhcio Negrão de Lima, nº 10.600, Bairro Pampulha; e, de outro lado, como parte OUTORGADA: **PATRICIA MARQUES SANTOS COSTA**, brasileira, administradora, casada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.948.590, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob nº 037.878.176-62, com endereço profissional na cidade de Caete/MG, na Rua José Augusto Ferreira, nº 45, Centro; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara que nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, a parte OUTORGADA, qualificada acima; com poderes para gerir os negócios da parte outorgante; podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; abrir, movimentar e encerrar conta bancária, inclusive caderneta de poupança e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, em especial no Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A e a Caixa Econômica Federal; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências, pagamentos por cartas ou outro meio; solicitar informações de saldos e extratos de contas, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras; requisitar talões de cheques e cartão magnético; receber e dar quitação; fazer retiradas por meio eletrônico; cadastrar e recadastrar senhas, fazer movimentação via internet; fazer remessas para o exterior; assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, transigir; podendo ainda, administrar os negócios da parte [illegible]ante, representá-la perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, [illegible]ério e onde mais preciso for; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir [illegible]ados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, dar baixa em [illegible]s profissionais assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; [illegible]entá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, representá-la junto ao INSS, companhias [illegible]icas, órgãos da Receita Federal; constituir advogado com a cláusula "ad judicia" para o [illegible]m geral, requerer, recorrer, desistir; propor e variar ações; defender os direitos e [illegible]ses da parte OUTORGANTE e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste [illegible]o. Sendo lido o instrumento, a parte OUTORGANTE, verificando sua conformidade, [illegible], aceita e assina. **Eu, WALLACE GARCIA SILVA LIMA,** Escrevente Notarial, [illegible] digitar. **Eu, WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO,** Tabeliã, [illegible], subscrevo e assino. Assinatura(s) abaixo. a) **PHILIPE MARCONI COSTA**

CARTÓRIO ARTHUR BARROS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 1017170101701701 - Data: 29/03/2017 15:48:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/A 1017170101701701
Valor Total R$ 140,46
Para verificar os dados do selo acesse www.selodigital.tjmg.jus.br

RIBEIRO. É o que se contém no dito instrumento, do qual fiz extrair a presente certidão, que conferi e achei em tudo de acordo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Belo Horizonte, 1 de Abril de 2019. Eu, Walquiria Mara Graciano Machado Rubelo, Tabeliã, subscrevo e assino em público e raso a presente certidão. LEI ESTADUAL Nº 15.424/04, Emolumentos: R$ 17,77; Recompe: R$ 1,07; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 6,65; Total: R$ 25,49; Cod. 8401-2. Quantidade 01.

Wallace Garcia Silva Lima
ESCREVENTE
3º OFÍCIO DE NOTAS - T.01/2017-2019

Em ti _____ da verdade

A TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CRR81221
Cód. Seg.: 9050.8182.3675.8498

Quantidade de atos: 1

Emol.:R$ 18,84 - TFJ:R$ 6,65 - Total:R$ 25,49

Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br

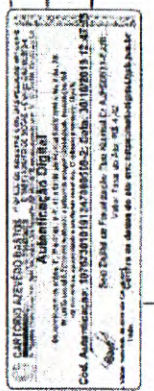

Parecer técnico que corrobora ausência de desassistência do Município quanto às bombas de infusão

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

REF.: Parecer técnico médico acerca da ausência de desassistência em virtude de bombas de infusão.

O número de bombas de infusão disponíveis na rede pública municipal de saúde tem sido suficiente para atender as demandas dos pacientes.

Informo ainda, que as bombas de infusão contínuas são a forma mais moderna e prática de calcular e manter a infusão de medicamentos ou soroterapia em pacientes tanto em terapia intensiva, quanto em cuidados intermediários. Mas não é a única opção, sendo substituída com um grau de precisão equivalente pelos equipos de microgotas. Estes vão demandar de um cálculo prévio do responsável pelo leito, porém simples, não gerando quaisquer riscos ou redução da qualidade do tratamento ofertado ao paciente.

Atenciosamente,

Dr. Giulliano Rubatino Nogueira
CRM MG 42126

Giuliano Rubatino Nogueira
Diretor do Hospital Municipal de Campanha

Planilha com valores recebidos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de saúde para custeio dos leitos de UTI COVID-19.

VALORES RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA CUSTEIO OS LEITOS DE UTI COVID-19

HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEGISLAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR	QUANT. DE LEITOS	PERÍODO DE VIGÊNCIA
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.160, DE 17 DE JULHO DE 2020.	FEDERAL	R$ 800,00	R$ 240.000,00	10 LEITOS	30 DIAS (1 a 30 de junho)
PORTARIA Nº 1.717, DE 8 DE JULHO DE 2020	FEDERAL	R$ 1.600,00	R$ 1.440.000,00	Habilita 10 LEITOS	90 DIAS (de 8 de julho a 7 de outubro de 2020)
PORTARIA Nº 3.059/GM/MS, DE 11/11/2020	FEDERAL	R$ 1.600,00	R$ 288.000,00	Prorroga 6 LEITOS	30 DIAS (8 de setembro a 7 de outubro)
PORTARIA Nº 3.296, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020	FEDERAL	R$ 1.600,00	R$ 288.000,00	Prorroga 6 LEITOS	30 DIAS (8 de outubro a 7 de novembro)
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7295, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020	FEDERAL Portaria 1666 de 01/07/2020	R$ 1.600,00	R$ 384.000,00	8 LEITOS	Mês de novembro de 2020. Valor unitário de R$ 48.000,00 por competência, por leito disponibilizado
PORTARIA GM/GM Nº 3.486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	FEDERAL	R$ 1.600,00	R$ 576.000,00	Prorroga 6 LEITOS	60 DIAS (dezembro de 2020 a janeiro de 2021)
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021	ESTADUAL	R$ 1.600,00	R$ 80.000,00	Paga 4 LEITOS	Referente ao mes de janeiro de 2021 tendo em vista que o MS prorrogou somente 6 leitos
PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARÇO DE 2021	FEDERAL	R$ 1.600,00	R$ 288.000,00	Prorroga 6 LEITOS	Mês de Fevereiro de 2021
PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARÇO DE 2021	FEDERAL	R$ 1.600,00	R$ 288.000,00	Prorroga 6 LEITOS	Mês de Março de 2021
PORTARIA GM/MS Nº 501, DE 19 DE MARÇO DE 2021	FEDERAL	R$ 1.600,00	R$ 192.000,00	Habilita 4 LEITOS	Mês de Março de 2021
A PARTIR DE MARÇO DE 2021 O MINISTÉRIO DA SAÚDE ESTÁ CUSTEANDO 10 LEITOS DE UTI/COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIAPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE					
Glosário:	***Habilita:*** 1ª vêz que o Ministério da Saúde autoriza/credencia o funcionamento dos leitos de UTI COVID-19 com financiamento Federal				
	Prorroga: a habilitação quando é feita por um período após o vencimento o Ministério da Saúde publica Portaria prorrogando o período de habilitação, ou seja, amplia o tempo de autorização do funcionamento dos leitos de UTI COVID-19 financiados com recurso Federal				
	Paga: quando o Ministério da Saúde não prorroga após a 1ª habilitação a totalidade dos leitos de UTI COVID-19 do hospital, a Secretaria de Estado paga as diárias dos leitos não habilitados pelo Ministério da Saúde.				
OBS.: NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020, O MUNICÍPIO CUSTEOU 2 LEITOS DE UTI COVID-19/DIA, TENDO EM VISTA QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE CUSTEOU 6 E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE CUSTEOU 2.					

OFÍCIO Nº 36/2021 ADVINDO DA CPI Nº 02/2021QUE CONCEDEU 24H PARA RESPOSTA

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO PARCIAL DO OFÍCIO 353/2021 QUE RESPONDEU O EFÍCIO 36/2021, O QUAL INFORMA A EXISTÊNCIA DE 50 BOMBAS DE INFUSÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO 40 DA MARCA SANTRONIC EM REGIME DE COMODATO E 10 DA MARCA LIFEMED AS QUAIS INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ofício nº427 /2021/GAB/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2021.

REF.: Solicita a retificação parcial das informações contidas no Ofício Nº 353/2021/GAB/SMS, que respondeu o oficio 036/2021CPI/Nº02/2021, oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do requerimento nº 234, de 27 de abril de 2021 ao qual requisita informações sobre a COVID-19.

Exmo Senhor Presidente da CPI,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar solicitação para retificação parcial das informações contidas no ofício nº 353/2021, desta Secretaria Municipal de Saúde, o qual respondeu o ofício nº 036/2021 da CPI nº 02/2021, notadamente no que se refere ao número de bombas de infusão disponíveis na rede pública municipal de saúde.

Esclarecemos que os equívocos nas informações prestadas anteriormente se deram devido ao escasso prazo concedido para resposta dos questionamentos apresentados por este colegiado, tal seja 24 horas, o qual carece, inclusive, de razoabilidade e proporcionalidade, prejudicando sobremaneira o levantamento das informações solicitadas, que, na maioria das vezes, demandam várias diligências para seu integral cumprimento.

Feitos tais esclarecimentos, informamos que atualmente o Município de Conselheiro Lafaiete possuí 50 (cinquenta) bombas de infusão, sendo 10 (dez) bombas da marca Lifemed, as quais integram o patrimônio do Município, adquiridas nos anos de 2019 e 2020, conforme faz prova através das notas fiscais e de empenho e declaração de patrimônio em anexo e 40 (quarenta) bombas em regime de comodato com a empresa Samtronic, (documentos em anexo).

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Ao Senhor Vereador
André Luís de Menezes
Presidente da CPI da Câmara Municipal
Rua Assis Andrade,540 – Centro
Conselheiro Lafaiete/MG-CEP:36400-067

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-Jul-2021-17:46-03548-2/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 036/CPI Nº 02/2021
Em 07 de junho de 2021.
Assunto: REQUISIÇÃO/FAZ (INFORMAÇÕES SOBRE COMBATE A PANDEMIA)

Prezada Senhora,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 234, de 29 de abril de 2021, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Orgânica do Município, no § 4º, de seu art. 40, e em seu art. 41, e na Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, por intermédio de seu Presidente, vem requisitar de V. Sa. que encaminhe à Comissão as seguintes informações a seguir relacionados:

1 – O Município tem contrato com alguma empresa para o fornecimento e/ou locação de bomba de infusão ou bomba de perfusão para o Hospital de Campanha e na Policlínica Municipal, favor encaminhar a cópia deste contrato e se houver aditivos e notas de empenho e notas fiscais;

2 – O Hospital de Campanha e na Policlínica Municipal têm quantas bomba de infusão ou bomba de perfusão estão disponíveis para os leitos Clínicos e UTI's;

3 – Existe bomba de infusão ou bomba de perfusão reserva para ser utilizada nos leitos do Hospital de Campanha e na Policlínica Municipal;

4 – Quantas bombas são necessárias para o regular funcionamento dos leitos clínicos e de UTI.

Para o cumprimento da presente requisição, confere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Na oportunidade, destacamos que configura crime tipificado no artigo 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, impedir o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Certo de seu pronto atendimento, agradeço, subscrevendo-me.

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES
- Presidente da CPI -

À Senhora
RITA DE KÁSSIA SILVA MELO
Secretária Municipal de Saúde de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/CCT/

Recebi em 07/06/2021 às 17:00 horas

CÓPIA DO DEPOIMENTO DO MÉDITO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA COLHIDO PELA CPI Nº 02/2021

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), no Plenário da Câmara Municipal, no Salão Nobre "Vereador Omir Flávio de Lima", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal compareceu o Sr. GIULLIANO RUBATINO NOGUEIRA, portador do Documento de Identidade nº MG – 8.867.911, expedida pela PC/MG, acompanhado de suas Advogadas, Dra. Renata Loures Moreira, inscrita na OAB/MG sob o 106.885, e Dra. Letícia Isabella Chaves Rezende anexo, em cumprimento ao mandado de intimação, que o fez sabedor tratar-se de depoimento, na condição de testemunha, sobre a possível ocorrência de *Suspeitas de irregularidades nas ações municipais para combater o coronavírus (Covid-19) durante a pandemia, descumprimento do plano nacional de imunização e assuntos correlatos ao combate ao coronavírus (Covid-19)*. Foi informado ao Depoente que seu depoimento seria gravado em áudio, além de ser reduzido a termo. O Depoente, devidamente compromissado na forma da lei, após ser lembrado de que constitui crime fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, prometeu dizer a verdade, passando a informar o que segue: Qual a sua função e atribuições no Hospital de Campanha? Respondeu que é Diretor Técnico e Plantonista; que assumiu assim que o Hospital abriu. Qual é seu horário de trabalho? Respondeu que que trabalha por plantões, com carga horária variável; O Doutor tem ou tevé mais de um vínculo com o Município de Conselheiro Lafaiete? Informar os cargos que ocupou ou ocupa. Respondeu que trabalha na Policlínica; que já foi Diretor e Plantonista e que agora é apenas plantonista. Quem é o Diretor técnico e o Diretor Clínico do Hospital de Campanha? Respondeu que ele próprio é o Direto Técnico, não havendo Diretor Clínico. Já atuou na gestão de algum Hospital antes de integrar a direção do Hospital de Campanha? Respondeu que já. Antes do Hospital de Campanha ser inaugurado o Doutor auxiliava ou atuava na estruturação/organização do Hospital de Campanha? Respondeu que já foi chamado para esclarecer dúvidas sobre a montagem de hospital; que não participava da compra de bombas de infusão, respiradores, etc. Quais são seus chefes imediatos? Poderia descrever como funcionava o organograma do Hospital na sua época. Respondeu que é a Diretora de Atenção de Especialidades e a Secretária de Saúde. Que tem o Direto Técnico e a Diretora administrativa, cada um com sua função. O que é uma equipe Multidisciplinar? Quem a compõe e qual a sua função? Esta equipe existe no Hospital de Campanha? Quando foi implantada a referida equipe? Respondeu que é uma equipe formada por várias especialidades dentro do Hospital; que sua implantação ocorreu desde o início. Sabe descrever quais foram os equipamentos

adquiridos para o Hospital de Campanha para seu funcionamento, descriminando quais foram direcionados para o leito UTI e leito clínico? Respondeu que foram os exigidos pelas normas técnicas; todos os equipamentos solicitados pelas normas técnicas. O Doutor sabe dizer onde fica localizado atualmente o setor de Almoxarifado do Hospital de Campanha? O Almoxarifado sempre esteve neste local? Em caso negativo, onde ele funcionava anteriormente? Respondeu que fica ao lado da Farmácia; que se recorda ser lá atualmente. O Doutor opinou ou determinou a compra de equipamentos para serem adquiridos para o Hospital de Campanha? Respondeu que só auxiliou na compra dos ventiladores, os primeiros que chegaram. O Doutor poderia explicar de forma simples a função de uma bomba infusão e de um respirador? Respondeu que a bomba de infusão é colocada medicamentos de alta vigilância, gotejados por hora. O ventilador é responsável pela troca gasosa da ventilação dos pacientes. Quantas bombas de infusão, respiradores e "cabrestos" para fixação de máscaras tinham, na inauguração do Hospital de Campanha? Respondeu que não sabe informar. Em sua opinião os equipamentos existentes na época da inauguração do Hospital de Campanha eram suficientes para todos os leitos que o Município informou que tinha no Hospital? Respondeu que não sabe quantos foram informados pelo Município, mas que os que haviam, atendiam a demanda. Nos leitos de UTI tinham bombas de infusão na quantidade mínima exigida no RDC do Ministério da Saúde? Respondeu que é muito complexo o médico plantonista fazer a contagem das bombas, pois ocorre de o paciente precisar de apenas 1 bomba, não cabendo ao profissional ficar contando, devido às outras preocupações. O Senhor solicitou a compra de equipamentos para o Hospital de Campanha antes ou durante as atividades do referido nosocômio? Respondeu que não é ele o responsável pela solicitação. Quantas bombas de infusão existem atualmente no hospital? Respondeu que não sabe quantas. Sabe especificar quantas foram adquiridas em 2020 e quantas foram adquiridas em 2021? Respondeu que não sabe dizer. Elas são suficientes para suprir a demanda? Respondeu que estão sendo. Quais os funcionários do Município atestaram que os 13 (treze) respiradores doados pela Gerdau através da ADECOL estavam em condições técnicas e de uso? Respondeu que foram os próprios técnicos da empresa; que os responsáveis técnicos da empresa fazem o teste do equipamento. O Doutor tinha expertise para avaliar se um respirador estava funcionando e era eficaz para atuar no enfrentamento da Covid? Respondeu que a testagem é feita pelo técnico da empresa; que verificado o não funcionamento, é feita a substituição por outro. Sabe dizer se o Senhor Márcio Petraglia Barbosa tinha essa expertise para avaliar o equipamento? Respondeu que não é da competência do Sr. Márcio. Os respiradores adquiridos eram novos, usados ou reaproveitados? Respondeu que

num primeiro momento eram respiradores usados; que devido à situação causada pela Pandemia, havia escassez de respiradores no mercado, mas que os respiradores adquiridos atendiam plenamente os requisitos da Sociedade Brasileira de Medicina Intensiva; que àquela época não se conseguia encontrar respiradores novos para compra. O que levou o Doutor a emitir um atestado técnico de que os 13 (treze) respiradores estavam em excelentes em condições técnicas e de uso e atendiam a demanda do Hospital de Campanha? Respondeu que não emitiu atestado; que quem emite é o técnico responsável da empresa; que no atestado que lhe foi apresentado durante o depoimento, emitido por sua pessoa, apenas certificou a presença dos requisitos mínimos para funcionamento; que constatado qualquer anomalia no funcionamento, é acionado o suporte técnico da empresa responsável pela manutenção do equipamentos; que na data da emissão do atestado, foram realizados todos os testes necessários antes de colocar o equipamento no tratamento dos pacientes; que não se recorda da ocorrência de 5 respiradores defeituosos. O Doutor tinha conhecimento do contrato de compra e venda dos 13 (treze) respiradores doados pela Gerdau através da ADECOL para o Hospital de Campanha? Respondeu que foi depois que foi informado da chegada dos respiradores novos. Tinha conhecimento que a negociação continha uma garantia fornecida pela empresa que vendeu os equipamentos para o caso de defeito? Respondeu que não era responsável pela verificação da parte de contratos. Sabe dizer se a responsável técnica de fisioterapia do Hospital de Campanha foi ouvida quando da compra e instalação dos respiradores? Respondeu que não. Ela mencionou se os respiradores precisavam ser trocados porque eram ineficazes? Respondeu que não; que a ventilação do paciente independe do ventilador, variando conforme a gravidade de seu quadro. O Doutor sabe informar quando os respiradores foram instalados no Hospital de Campanha? Respondeu que não sabe informar; que foi antes da visita da Vigilância Sanitária Municipal. A empresa que vendeu os respiradores, quando foi realizar a respectiva instalação, deixou todos em condições técnicas e de uso adequadas para o tratamento dos pacientes? Respondeu que sim. Existe algum documento que ateste tal fato? Respondeu que com ele não havia nenhum documento. Assim que o primeiro respirador deu problema a empresa que os vendeu foi acionada? Respondeu que sim. Eles consertaram o equipamento? Respondeu que não sabe dizer. O Doutor sabe dizer qual o problema apresentado pelos respiradores? Respondeu que são problemas de qualidade, afetando o fluxo. Foi solicitada a troca dos respiradores defeituosos para a empresa que os vendeu? Respondeu que foi solicitada apenas a manutenção. Sabe dizer se os respiradores ainda estavam com o prazo de garantia vigente com a empresa Medker Equipamentos Hospitalares Ltda. quando foi solicitado à empresa FIAT a

3

manutenção dos respiradores? Respondeu que não sabe. Sabe dizer qual o motivo que levou o Senhor Márcio Petraglia Barbosa a solicitar da FIAT a manutenção dos 13 (treze) ventiladores? Respondeu que não sabe. Sabe dizer por qual motivo o Senhor Marcio Petraglia Barbosa afirmou no oficio de n.º 005/2020 do Hospital de Campanha enviado a FIAT que os 13 (treze) respiradores seriam reaproveitados de outro hospital? Respondeu que não sabe. O Doutor sabe se existe equipamento de Hemodiálise no Hospital de Campanha? Quantos? Respondeu que há, apenas um. O Doutor tem conhecimento que a máquina de Hemodiálise necessitava de manutenção preventiva e corretiva em 2020? Respondeu que sim. Essa manutenção foi realizada? Respondeu que acredita que sim. É provável que a taxa de óbito evidenciada possa vir em decorrência desta falta de manutenção? Respondeu que não. O que vem a ser a chamada sala vermelha? Qual a sua função? Respondeu que é uma sala equipada para pacientes que tiveram piora na Ala Clínica até serem transferidos para a Unidade de Terapia Intensiva. Por qual motivo foi criada a sala vermelha? Responde que foi devido à alta ocupação de pacientes no CTI; que com a piora do índice de internação na UTI, foi realizado um plano de contingência até o atendimento de todos os pacientes. Quantos pacientes podem ser atendidos na sala vermelha? Respondeu que 2. Quando ela foi criada? Respondeu que foi em 2021. Na sala vermelha, existem todos os equipamentos necessários para o adequado atendimento dos pacientes que nela se encontram? Respondeu que sim. Junto à quais órgãos o Hospital de Campanha precisava ter autorização para funcionar? Respondeu que não sabe. O que era necessário possuir e apresentar para que o seu funcionamento fosse permitido? Respondeu que são os requisitos básicos. Sabe dizer quais os passos que foram seguidos para que o Hospital de Campanha obtivesse autorização para funcionamento? Respondeu que isso é juntamente à macro região. Sabe dizer quem fez o cadastro inicial dos leitos do Hospital de Campanha no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)? Respondeu que não sabe; que geralmente é a gestão do Município. Sabe dizer como se deu o credenciamento dos leitos de UTI e Clínico junto ao SUS ou a outro órgão competente? Respondeu que é junto às Secretarias. Sabe informar quem fez o credenciamento leitos de UTI e Clínicos junto ao SUS? Respondeu que geralmente é a Secretaria de Saúde. Quando o Doutor começou a trabalhar no Hospital de Campanha quantos leitos de UTI e clínico tinham credenciados? Respondeu que haviam 10 leitos de CTI e em torno de 40 leitos clínicos; que hoje ainda há 2 de sala vermelha. Todos os leitos de UTI e clínicos credenciados quando do início do Hospital de Campanha estavam em plenas condições para utilização por pacientes acometidos por COVID? Respondeu que sim. Havia alguma divergência relacionada à quantidade de leitos credenciados e os que

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

efetivamente existiam no Hospital de Campanha? Respondeu que não. Todos os médicos do Hospital de Campanha eram cadastrados no CNES? Respondeu que acredita que sim. Existia a possibilidade de médicos estarem cadastrados no CNES por uma Instituição e prestar serviço para outra? Respondeu que não. Tem conhecimento de médicos cadastrados no CNES do Hospital de Campanha que não prestam ou que nunca prestaram serviços no referido nosocômio? Respondeu que não tem conhecimento. Quantos médicos são necessários por ala/setor no Hospital de Campanha? Respondeu que são 2 médicos por plantão, sendo 1 na enfermaria e 1 no CTI. Existe alguma regra que determina o número de médico e demais profissionais de acordo com a quantidade de pacientes internados? Respondeu que existe; que é 1 plantonista para cada 10 leitos de CTI; que quando a enfermaria encher, há mais de 1 profissional para a demanda; que geralmente é 1 médico para cada 15 a 20 leitos clínicos; que os leitos clínicos nunca ficaram com taxa de ocupação máxima; que nunca faltou médicos para atendimento aos pacientes. O médico sem a devida especialização pode atuar na UTI? Respondeu que o médico deve ter conhecimento; que todo médico quando se forma possui conhecimento para exercer. Os médicos que atuam na UTI do Hospital de Campanha possuem especialização para tal labor? Respondeu que apenas o depoente possui especialização; que não é necessária especialização para exercer a função de médico plantonista. Os médicos do Hospital de Campanha que não possuem especialização para atuar em UTI possuem treinamento para realizar a entubação de pacientes? Respondeu que sim, que todos sabem. Durante o ano de 2020 houve, em algum momento, a ocupação total dos leitos de UTI e/ou Clínico? Respondeu que não se recorda, mas acredita que não. A partir de quando a taxa de ocupação atingiu a sua totalidade? Respondeu que foi durante a segunda onda de infecções. Todos os leitos tinham condições de receber adequadamente pacientes caso fosse necessário? Respondeu que sim. Existe uma escala de plantão médico? Especificar e explicar como ela funciona. Respondeu que sim; que são 9 médicos para CTI e 9 médicos para a clínica; que a escala depende da necessidade no momento. Em caso de uma emergência com algum paciente internado no Hospital de campanha quem deve socorrer o paciente: o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o médico, todos juntos ou somente algum deles? Respondeu que todos; que o Hospital de Campanha nunca ficou sem médico. Já teve algum caso de socorro a paciente sem ter no Hospital de Campanha o médico responsável pelo setor para atendê-lo? Respondeu que não; que sempre tinha um médico para atendimento. Sabe dizer se em algum dia ou período o Hospital ficou sem médico em algum setor (clínico ou UTI)? Respondeu que não. Existe alguma recomendação que deve ser seguida pelos médicos com relação aos medicamentos que devem ser ministrados nos

5

pacientes com COVID? Respondeu que sim, que há os protocolos da OMS; que eles são seguidos e adequados na instituição. Existe alguma recomendação do Ministério da Saúde, alguma portaria, alguma lista da qual os médicos podem optar pelo medicamento ali constante, ou se os médicos podem ministrar os medicamentos que entenderem adequados? Que a prescrição é feita conforme as caraterísticas e necessidades do paciente. Existe algum protocolo geral e/ou específico de medicamentos para serem usados no Hospital de Campanha e Policlínica? Respondeu que sim; que o hospital cria o seu protocolo baseado em artigos e nas recomendações da OMS. Na hipótese de cada Hospital poder criar o seu protocolo, quem é o responsável pela elaboração do protocolo do Hospital de Campanha, Policlínica ou do município? É realizada alguma reunião para tal fim? Qual a sua periodicidade? Quem participa? Respondeu que o Diretor é o responsável; que as reuniões são feitas de forma virtual e presencial, com coordenadores de todos os setores. Como era feita a aquisição, o controle e o registro dos medicamentos do Hospital de Campanha? Respondeu que a aquisição é feita pela Farmácia. Alguma vez houve falta de medicamento? No caso de falta de medicamento, qual a conduta que deve ser adotada pelo Responsável Técnico? Respondeu que ocorreu a falta de Midazolan e Fentanil, que são sazonais; que a falta desses medicamentos é mundial; que todos os medicamentos são eficazes para aquilo que se propõem; que na falta de determinados medicamentos havia outros tão bons quanto. Sabe dizer se o Município sempre teve o chamado "Kit entubação"? Respondeu que sim; que nunca faltou kit entubação. Do que é composto o "kit entubação", com relação aos medicamentos? Respondeu que é composto por sedativos, analgésicos e relaxante muscular. Existe a divisão dos medicamentos usados na manutenção da sedação dos pacientes que estão intubados em medicamento de primeira, segunda e terceira linha? Quem criou essa classificação? Respondeu que desconhece essa classificação; que há medicamentos de escolha para que o paciente fique melhor adaptado na ventilação; que os pacientes mais bem adaptados são aqueles sedados adequadamente e relaxados muscularmente. Por qual motivo o paciente deve ser mantido completamente sedado enquanto estiver intubado? Respondeu que depende da gravidade, das comorbidades, do comprometimento pulmonar. O que pode acarretar ao tratamento do paciente se a sedação for ineficiente/ineficaz, ou seja, se o paciente não estiver completamente sedado? Respondeu que o protocolo é: menor sedação necessária; com o agravamento do quadro, é realizado o aumento da sedação. Os medicamentos de primeira linha/opção são substituíveis? Em caso positivo, essa substituição acarreta algum prejuízo ao tratamento do paciente? Respondeu que não acarreta nenhum prejuízo, havendo vários outros medicamentos aptos para a analgesia. Sabe dizer

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8104
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

se o Município fazia reserva técnica do chamado "Kit entubação"? Respondeu que havia essa reserva; que houve apenas falta do Midazolan e Fentanil, mas que foi uma falta geral, em todo o país; que havia outros medicamentos também adequados. O Hospital de Campanha sempre possuiu todos os medicamentos de analgesia e sedação ideais para o tratamento da Covid e que são classificados como de primeira linha/primeira opção? Respondeu que sim. Já chegou ao seu conhecimento o pedido de algum médico solicitando a compra de medicamentos e equipamentos que não tinham no Hospital de Campanha? Respondeu que sim. Temos um ofício assinado pelo Dr. Jonathas em que é relatado a falta dos medicamentos de primeira linha/opção e as consequências que o uso de alguns medicamentos da segunda e terceira linha/opção podem ocasionar nos pacientes caso sejam utilizados com maior frequência. O que o Doutor tem a dizer a respeito? Respondeu que na falta de Midazolan e Fentanil, são utilizados outros sedativos; que sempre tinha possibilidade de mudar e adequar até a chegada dos Midazolan e Fentanil. Alguma vez já houve negativa de algum pedido de compra de medicamentos por parte do Município? Respondeu que não tem conhecimento. Na falta de medicamentos chamados de primeira linha/opção e com a ocupação total dos leitos, houve a sugestão de bloqueios dos leitos para solução do problema? Houve alguma reunião para discutir este assunto? O que foi decidido a respeito? Respondeu que houve uma reunião em que foi sugerido o bloqueio, mas que o depoente não acatou porque havia outros medicamentos aptos a suprir as necessidades. Em algum momento o Hospital de Campanha recebeu pacientes cadastrados no SUS Fácil ou por meio de outro sistema que por ventura possuíam convênio médico? Em caso positivo perguntar se essa conduta é permitida e por qual motivo tal conduta foi adotada? Respondeu que sim; que o SUS é universal, sendo que todos têm direito a ele independente de terem plano de saúde. Como é realizada a análise para a admissão dos pacientes oriundos da Policlínica Municipal? Só podem ser internados no Hospital de Campanha aqueles pacientes advindos da Policlínica? Respondeu que todos pacientes que chegam ao Hospital de Campanha, chegam por meio de cadastro do SUS Fácil; que conforme a necessidade e falta de leito em determinada regionalidade, é feito o encaminhamento para onde há vaga. Existem registros de admissão dos pacientes recebidos no Hospital de Campanha? Respondeu que sim. Todos os pacientes que são internados no Hospital de Campanha já receberam o diagnóstico definitivo de que estão com COVID-19? Respondeu que não; que o protocolo atualmente é considerar a suspeita de COVID-19 para todos os pacientes com sintomas respiratórios; que no Hospital de Campanha há uma ala específica somente para os pacientes suspeitos de estarem infectados com COVID-19. A testemunha quer fazer alguma consideração ou prestar algum esclarecimento que entende

7

necessário? Respondeu que a equipe médica está se doando para o enfrentamento da pandemia; que é necessário tomar cuidado quanto aos rumores relacionados às bombas de infusão, que geralmente são disseminados por pessoas sem embasamento técnico e científico; que é necessário reafirmar que o paciente não sofre danos no caso de falta de bombas de infusão; que Lafaiete cumpriu papel no combate à COVID-19, atendendo toda a região e sua demanda por leitos de hospital; que há momentos em que é necessário conter o paciente em seu leito, amarrando-o devido à necessidade de proteger o paciente contra ações involuntárias no momento em que a sedação é reduzida; que em um determinado momento, houve uma conversa com a Sr. Fabiane sobre a possibilidade de ela sair da coordenação em que atuava, mas não sobre sua demissão; que a atuação do Hospital de Campanha foi no sentido de fazer tudo que é possível para o atendimento dos pacientes de COVID-19; que, pessoalmente, gostaria que houvesse mais profissionais no Hospital de Campanha; que estavam tendo processos seletivos em busca de novos profissionais para complementar o corpo clínico; que a estatística hoje, nacional, 45% dos pacientes que internam no CTI tendem a ser intubados, e que desses, em torno de 50% podem evoluir ao óbito, e que essa porcentagem aumenta para até 70% entre os pacientes que fazem hemodiálise; que os protocolos de tratamento são alterados a todo momento, devido ao fato de a COVID-19 ser uma doença nova; que não sabe informar se houve alguma indicação para a compra dos 13 respiradores para o Hospital de Campanha com a empresa de Juiz de Fora; que visitou a empresa vendedora dos respiradores para a realização de testes, juntamente com os técnicos da empresa, nos respiradores a serem adquiridos; que os ventiladores são muito sensíveis e precisam de ajustes regularmente; que discorda das afirmações de que os ventiladores adquiridos eram inservíveis para o uso no tratamento dos pacientes com COVID-19; que os 5 respiradores que apresentaram mau funcionamento podem ter descalibrado durante o transporte, por serem muito sensíveis, sendo solicitada a manutenção à empresa responsável; que os ventiladores adquiridos tinham capacidade para ventilarem adultos; que as mesmas dificuldades de uso em pacientes idosos existe em outros modelos diferentes; que, se fosse possível à época, optaria pela substituição dos ventiladores por outros mais modernos; que chegou a seu conhecimento pedidos da fisioterapeuta pela troca dos ventiladores; que o Midazolam e o Fentanil têm maior facilidade no manuseio; que os outro sedativos exigem um maior cuidadoao ser ministrado; que há uma prescrição padrão, protocolar, para os medicamentos; que os medicamentos só são ministrados após determinação expressa e verbal do médico responsável; que a prescrição de medicamentos faltosos ocorre por já estarem inclusos na prescrição padrão, sendo alterados

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

posteriormente quando certificada a ausência deles em estoque; que as pretensões de bloqueio de leitos ocorreu devido à falta de Midazolam e Fentanil, mas não por falta de morfina, já que esta não é usada na entubação; que a decisão de não bloquear os leitos foi do próprio depoente; que os protocolos de entubação nunca foram alterados; que chegou a seu conhecimento que a farmacêutica Ana Paula realizou o orçamento, em 3 fornecedores da rede privada, dos medicamentos que estavam em falta, mas que não atua na área de compras e licitação; que geralmente as bombas de infusão ficam em estoque, sendo requisitadas conforme demanda; que não é possível contabilizar as bombas de infusão usadas no Hospital de Campanha; que nunca houve alteração na quantidade de leitos de CTI, sendo sempre 10; que não se recorda se sempre teve divisórias entre os leitos de CTI; que os médicos Bruno José e Amanda Cristina Torres Martins Bicalho não trabalham no Hospital de Campanha; que todos os médicos cumprem o seu horário dentro do Hospital de Campanha; que emergências pessoas são motivo para eventual saída do médico do Hospital durante seu plantão; que houve momento em que havia apenas 1 médico dentro do Hospital de Campanha; que a Função do Sr. Márcio Petraglia era Gerente Administrativo; que não se recorda de ser comunicado sobre o pedido de manutenção de respiradores pela empresa FIAT, solicitado pelo Sr. Márcio; que não sabe se houve vistoria de âmbito federal ou estadual para autorizar o funcionamento do Hospital, sabendo apenas que houve fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal. Nada mais foi dito e nem lhe perguntado, encerrando-se o presente que depois de lido vai assinado pelo Dépoente e os membros da CPI.

9

GIULLIANO RUBATINO NOGUEIRA
- Depoente -

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES
- Presidente da Comissão -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Comissão -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Relator da Comissão -

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
- Membro efetivo da Comissão -

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO
- Membro efetivo da Comissão -

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

NEGATIVAS DE EMPRESAS QUE FORNECEM OS MEDICAMENTOS DO CHAMADO KIT INTUBAÇÃO OS QUAIS CORROBORAM INTENSA MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DOS MESMOS

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

1 mensagem

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com> 28 de maio de 2021 11:06
Para: comercial@pousofarma.com.br

Boa Dia a todos!

Solicito com urgência orçamento do seguinte medicamento :

ITEM	UNIDADE/UNIDADE	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	2.000	frasco\ ampola	MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/ 100 AMP X 10ML

OBS: CASO NÃO TENHA DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO, GENTILEZA ENVIAR A NEGATIVA.

Certa de contar com sua resposta imediata, antecipo agradecimentos!

Atenciosamente,

--
Regina Aparecida Severino
Mat. 52.269
Secretaria Municipal de Saúde - Conselheiro Lafaiete/MG

Empresa
Pouso Farma

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com> 28 de maio de 2021 11:31
Para: compras@nuneshospitalar.com.br

Boa Dia a todos!

Solicito com urgência orçamento do seguinte medicamento :

ITEM	UNIDADE/UNIDADE	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	2.000	frasco\ ampola	MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/ 100 AMP X 10ML

OBS: CASO NÃO TENHA DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO, GENTILEZA ENVIAR A NEGATIVA.

Certa de contar com sua resposta imediata, antecipo agradecimentos!

Atenciosamente,

--
Regina Aparecida Severino
Mat. 52.269
Secretaria Municipal de Saúde - Conselheiro Lafaiete/MG

Comuco Gomes e
Nunes

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - GOVERNO
Nº 62

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

Pouso Farma <comercial@pousofarma.com.br> 28 de maio de 2021 15:19
Para: Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

Boa Tarde

3ª =

Infelizmente nao vamos conseguir fazer a cotação devido falta do produto no mercado, ok.

Leonardo Eric Rodrigues
Diretor
(35) 3423-4247
(35) 99700-4449
comercial@pousofarma.com.br
Caixa Postal 2026

Pouso Farma
Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

www.pousofarma.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Negativa
Pouso Farma

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com> 28 de maio de 2021 11:19
Para: marcio@farmelhor.net.br

Boa Dia a todos!

Solicito com urgência orçamento do seguinte medicamento :

ITEM	UNIDADE/UNIDADE	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	2.000	frasco\ ampola	MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/ 100 AMP X 10ML

OBS: CASO NÃO TENHA DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO, GENTILEZA ENVIAR A NEGATIVA.

Certa de contar com sua resposta imediata, antecipo agradecimentos!

Atenciosamente,

--
Regina Aparecida Severino
Mat. 52.269
Secretaria Municipal de Saúde - Conselheiro Lafaiete/MG

Empresa
Gudiz e Ponte

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

GOVERNO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

Marcio <marcio@farmelhor.net.br> 28 de maio de 2021 16:04
Para: Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

2º

Boa tarde,

Negativa
Empresa Guedes e Pontes LTDA

Não temos disponibilidade.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - GOVERNO

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

Nunes Hospitalar <compras@nuneshospitalar.com.br> 28 de maio de 2021 12:45
Para: Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

Boa tarde

Não trabalho com este medicamento .

obrigada

NUNES e GOMES
MEDICAMENTOS E MAT MÉDICO HOSPITALAR

Negativa
Gomes e Nunes

Andresa Costa S Nunes

Compras

R Aurélio Xavier Lucinda, 45 Bairro Rezende
Varginha / MG - Cep: 37062-330

(35) 3214-2177 / (35) 9251-4666

www.nunesegomes.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - GOVERNO

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

1 mensagem

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com> 28 de maio de 2021 11:16
Para: licitacao@ativahospitalar.com.br

Boa Dia a todos!

Solicito com urgência orçamento do seguinte medicamento :

ITEM	UNIDADE/UNIDADE	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	2.000	frasco\ ampola	MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/ 100 AMP X 10ML

OBS: CASO NÃO TENHA DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO, GENTILEZA ENVIAR A NEGATIVA.

Certa de contar com sua resposta imediata, antecipo agradecimentos!

Atenciosamente,

--
Regina Aparecida Severino
Mat. 52.269
Secretaria Municipal de Saúde - Conselheiro Lafaiete/MG

Empresa
Ativa Hospitalar

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com> 28 de maio de 2021 11:29
Para: wdias@ativahospitalar.com.br

Boa Dia a todos!

Solicito com urgência orçamento do seguinte medicamento :

ITEM	UNIDADE/UNIDADE	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	2.000	frasco\ ampola	MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/ 100 AMP X 10ML

OBS: CASO NÃO TENHA DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO, GENTILEZA ENVIAR A NEGATIVA.

Certa de contar com sua resposta imediata, antecipo agradecimentos!

Atenciosamente,

--

Regina Aparecida Severino
Mat. 52.269
Secretaria Municipal de Saúde - Conselheiro Lafaiete/MG

Empresa
Ativa Hospitalar

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - GOVERNO 28

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

Wallace Oliveira Dias (ATIVA HOSPITALAR) <wdias@ativahospitalar.com.br> 31 de maio de 2021 10:36
Para: Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

Bom dia!

5ª

Informo-vos que não temos o item em estoque no momento!

Att

Wallace Oliveira Dias
LICITAÇÃO
wdias@ativahospitalar.com.br
wdias_18
32 2101-1589 / 2101-1574
32 99199-2258
www.ativahospitalar.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

This email was scanned by Bitdefender

Empresa Negativa
Aberta Proposta
emergia

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - GOVERNO

RE: AOS CUIDADOS - URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

HOSPITALAR - Rilton Jose Vilas Boas Soares <rilton.soares@cristalia.com.br> 1 de junho de 2021 11:52
Para: "comprassaudecampanha@gmail.com" <comprassaudecampanha@gmail.com>

Boa tarde.

Regina ,
Infelizmente não foi possível atender está cotação.
Quaisquer dúvidas estou a disposição.

Obrigado

De: Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 31 de maio de 2021 10:14
Para: Licitações - Juliana <juliana.orsini@cristalia.com.br>
Assunto: AOS CUIDADOS DE JULIANA ORSINI - URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa Dia a todos!

Solicito com urgência orçamento do seguinte medicamento :

ITEM	UNIDADE/UNIDADE	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	2.000	frasco\ ampola	MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/ 100 AMP X 10ML

OBS: CASO NÃO TENHA DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO, GENTILEZA ENVIAR A NEGATIVA.

Certa de contar com sua resposta imediata, antecipo agradecimentos!

Atenciosamente,

--

Regina Aparecida Severino

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - GOVERNO
334

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

REALPHARMA REALPHARMA <realpharma@gmail.com> 2 de junho de 2021 12:16
Para: Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

Boa tarde

NOSSOS ESTOQUES ESTÃO ESGOTADOS.

Atenciosamente,

Realpharma
DISTRIBUIDORA

Regina Lúcia
Gerente Comercial e Administrativa
(31)3762-0444 e Cel: (31)8647-1611
realpharma@gmail.com

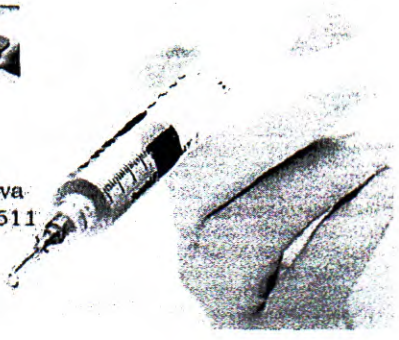

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
39

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

SERVIDORA: **Regina Aparecida Severino**
Mat. 52.269

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E-MAIL: compraassaudecampanha@gmail.com

OBJETO: **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DOS MEDICAMENTOS ROCURONIO E PROPOFOL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA COVID-19.**

Declaro para os devidos fins que realizei pesquisa de preços para aquisição dos produtos/serviços referente ao objeto acima descrito e que os valores estão conforme os preços praticados no mercado. (Orçamento em anexo)

_X pesquisa de preços com fornecedores iniciativa privada.

_X_ pesquisa de preços com fornecedores iniciativa privada (via e-mail).

__ pesquisa de preços por meios eletrônicos com fornecedores iniciativa privada (site).

__ pesquisa dos preços realizada mediante Portal de Compras Governamentais, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Conselheiro Lafaiete, 12 de maio 2021.

Regina Aparecida Severino
Mat. 52.269
CPF 060.390.006-27
RGMG 11735698

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

Fwd: Cotação medicamentos

Farmácia Hospital Municipal CL <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com> 11 de maio de 2021 14:18
Para: comprassaudecampanha@gmail.com

Ana Paula Moreira de Andrade Barbosa

Farmacêutica

Farmácia Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete
Hospital Campanha Covid-19
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
Tel: (31)3763-2454

---------- Forwarded message ---------
De: **Pouso Farma** <comercial@pousofarma.com.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 13:46
Subject: Re: Cotação medicamentos
To: Farmácia Hospital Municipal CL <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com>

Boa tarde Ana Paula

Nao vamos conseguir responder seu orçamento, por conta que a maioria dos produtos estao em falta no mercado e alguns nao trabalhamos, ok

---

Pouso Farma
Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

Leonardo Eric Rodrigues
Diretor
(35) 3423-4247
(35) 99700-4449
comercial@pousofarma.com.br
Caixa Postal 2026

www.pousofarma.com.br

Em 11/05/2021 12:31, Farmácia Hospital Municipal CL escreveu:

> ***Ana Paula Moreira de Andrade Barbosa***
>
> *Farmacêutica*
>
> *Farmácia Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete*
> *Hospital Campanha Covid-19*
> *Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG*
> *Tel: (31)3763-2454*

COTAÇÃO MEDICAMENTOS 1105.xlsx
10K

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Fwd: Cotação medicamentos

Farmácia Hospital Municipal CL <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com> 11 de maio de 2021 16:26
Para: comprassaudecampanha@gmail.com

Ana Paula Moreira de Andrade Barbosa

Farmacêutica

Farmácia Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete
Hospital Campanha Covid-19
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
Tel: (31)3763-2454

---------- Forwarded message ---------
De: <marcio@farmelhor.net.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 14:29
Subject: RES: Cotação medicamentos
To: Farmácia Hospital Municipal CL <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com>

Boa tarde,

Não consigo atender no momento, medição esta em falta no mercado.

Atenciosamente,

Marcio Pontes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

Fwd: COTAÇÃO MEDICAMENTOS

Farmácia Hospital Municipal CL <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com> 12 de maio de 2021 17:48
Para: comprassaudecampanha@gmail,com

Ana Paula Moreira de Andrade Barbosa

Farmacêutica

Farmácia Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete
Hospital Campanha Covid-19
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
Tel: (31)3763-2454

---------- Forwarded message ---------
De: **Alan Porcel** <alan.porcel@rioclarense.com.br>
Date: qua., 12 de mai. de 2021 às 17:43
Subject: Re: COTAÇÃO MEDICAMENTOS
To: <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com>

Bom dia.

Agradecemos a cotação, mas não temos os produtos solicitados.

Qualquer dúvida por gentileza entrar em contato.

Um ótimo dia.

Atenciosamente,

www.rioclarense.com.br
@rioclarense.oficial
\Rioclarense

Rioclarense

Alan Malta Porcel
Tele - Prefeitura
Tel/Fax: (19) 3522-5800
Email/Skype: alan.porcel@rioclarense.com.br
Site: www.rioclarense.com.br

Confira as novidades da Rioclarense: facebook.com/rioclarense

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
369

Fwd: Cotação medicamentos

Farmácia Hospital Municipal CL <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com> 13 de maio de 2021 16:35
Para: comprassaudecampanha@gmail.com

Ana Paula Moreira de Andrade Barbosa

Farmacêutica

Farmácia Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete
Hospital Campanha Covid-19
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
Tel: (31)3763-2454

---------- Forwarded message ---------
De: **Nunes Hospitalar** <compras@nuneshospitalar.com.br>
Date: qui., 13 de mai. de 2021 às 16:35
Subject: ENC: Cotação medicamentos
To: Farmácia Hospital Municipal CL <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com>

BOA TARDE

NÃO TARBALHO COM ESTES MEDICAMENTOS.

ANDRESA

NUNES e GOMES
MEDICAMENTOS E MAT MÉDICO HOSPITALAR

Andresa Costa S Nunes

Compras

R Aurélio Xavier Lucinda, 45 Bairro Rezende
Varginha / MG - Cep: 37062-330

(35) 3214-2177 / (35) 9251-4666

www.nunesegomes.com.br

De: Nunes Hospitalar <compras@nuneshospitalar.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 09:14
Para: 'Farmácia Hospital Municipal CL' <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com>
Assunto: RES: Cotação medicamentos

BOM DIA ANA PAULA

ESTES MEDICAMENTOS NÃO TRABALHO.

OBRIGADA



NUNES e GOMES
MEDICAMENTOS E MAT MÉDICO HOSPITALAR

Andresa Costa S Nunes

Compras

R Aurélio Xavier Lucinda, 45 Bairro Rezende
Varginha / MG - Cep: 37062-330

(35) 3214-2177 / (35) 9251-4666

www.nunesegomes.com.br

De: Farmácia Hospital Municipal CL <farmacia.hospitalmunicipalcl@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2021 12:31
Para: comercial@pousofarma.com.br; marcio@farmelhor.net.br; compras@nuneshospitalar.com.br
Assunto: Cotação medicamentos

Ana Paula Moreira de Andrade Barbosa

Farmacêutica

Farmácia Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete

Hospital Campanha Covid-19
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
Tel: (31)3763-2454

Gmail

Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - GOVERNO DO

URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MIDAZOLAM

televendas08@alfalagos.com.br <televendas08@alfalagos.com.br> 28 de maio de 2021 13:13
Para: Regina Severino <comprassaudecampanha@gmail.com>
Cc: sebastiao@alfalagos.com.br

Boa tarde Regina ,

Infelizmente não temos o item solicitado em estoque , está em falta !
Desde já agradeço , fico à disposição para qualquer dúvida !

Atenciosamente ,

Daisy Corsini
Central de Negócios
Av. Alberto Vieira Romão, 1700
Distrito Industrial - Alfenas - MG - CEP: 37135-516
Fone: (35) 3701-0450
(35) 9 9734-6864
www.alfalagos.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPROVANTES DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELA UNIÃO E ESTADO DE MINAS GERAIS ACERCA DOS MEDICAMENTOS QUE INTEGRAM O CHAMADO KIT INTUBAÇÃO.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

OFÍCIO Nº 329/2021/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 17 de março de 2021.

À Senhora
KENIA DIAS NASCIMENTO
Empresa: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64.171.697/0001-46
E-mail: kenia@accordfarma.com.br / regulatorios@accordfarma.com.br
Telefone: (11) 5516-3291 / (11) 94203-5065

Assunto: **Requisição Administrativa Imediata de Medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT) para serem utilizados no enfrentamento da pandemia de COVID-19.**

Senhora Diretora,

1. Faço referência ao Ofício nº 321/2021/SAES/GAB/SAES/MS, o qual trata de Requisição Administrativa Imediata de Medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT).

2. Complementando o referido ofício no que tange o **Item 13**, informo que a indústria/empresa deverá dispor de seu estoque conforme o requisitado até o **dia 19 de março de 2021, às 12h**.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 17/03/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019604526** e o código CRC **F004D159**.

Referência: Processo nº 25000.040408/2021-88 SEI nº 0019604526

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 63, DE 4 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de articulação e integração de prestadores de serviço de saúde diante da insuficiência e da indisponibilidade temporária dos medicamentos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, na qualidade de PRESIDENTE DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe conferem os §§ 6º e 7º do art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, na Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Dispõe sobre medidas de articulação e integração de prestadores de serviço de saúde diante da insuficiência e da indisponibilidade temporária dos medicamentos que especifica.

Art. 2º – Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, as instituições contratadas e as demais entidades privadas que prestam serviço de saúde no Estado, observado o disposto no art. 197 da Constituição da República, ficam autorizados a adotar medidas de articulação e integração tendo em vista a escassez dos medicamentos especificados no Anexo.

Art. 3º – As instituições hospitalares públicas, filantrópicas ou contratualizadas com o Sistema Único de Saúde – SUS devem informar semanalmente à Secretaria de Estado de Saúde – SES, ou em outro intervalo por esta fixado, o quantitativo de estoques dos medicamentos indicados no Anexo.

§ 1º – As instituições hospitalares devem preencher o formulário digital "Levantamento de Estoque e Consumo Médio Mensal" a ser disponibilizado pela SES e pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS-MG, conforme orientações nele contidas.

§ 2º – A divulgação do formulário digital de que trata o § 1º e o monitoramento do preenchimento pelas instituições hospitalares serão realizados pelo COSEMS-MG, em parceria com a SES.

§ 3º – A consolidação e análise dos dados decorrentes do preenchimento do formulário serão realizadas pela SES, que encaminhará relatório periódico aos Comitês Macrorregionais COVID-19 para que pautem o assunto nas reuniões ordinárias.

Art. 4º – O compartilhamento dos dados e informações dos estoques dos medicamentos especificados no Anexo poderá ensejar arranjos de cooperação entre prestadores de serviço de saúde.

Parágrafo único – A cooperação de que trata o caput deve considerar:

I – a proximidade geográfica entre as instituições hospitalares;

II – as boas práticas de vigilância sanitária em relação ao transporte e acondicionamento dos insumos;

III – o cumprimento das obrigações acordadas entre as instituições.

Art. 5º – Eventuais descumprimentos das obrigações previamente acordadas entre as instituições, bem como a omissão ou preenchimento inadequado do formulário digital de que trata o § 1º do art. 3º deverão ser comunicados ao Ministério Público para apuração da prática de ilícitos civis e penais.

Art. 6º – A SES poderá editar resolução para regulamentar o disposto nesta deliberação e atualizar a lista de medicamentos especificados no Anexo.

Art. 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 4 de julho de 2020.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde, ad referendum do Comitê Extraordinário COVID-19.

ANEXO
(a que se refere o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 63 de 4, de julho de 2020)

Item	Descrição
1	Atracúrio, Besilato 10mg/ml (amp 2,5 ml)
2	Atracúrio, Besilato 10mg/ml (amp 5 ml)
3	Atropina, Sulfato 0,25 mg/ml (amp 1 ml)
4	Cetamina, Cloridrato 50mg/ml (amp 10ml)
5	Cisatracúrio, Besilato 2mg/ml (amp 5 ml)
6	Cisatracúrio, Besilato 2mg/ml (amp 10 ml)
7	Dexmedetomidina, Cloridato 100mcg/ml (amp 2 ml)
8	Dextrocetamina, Cloridrato 50mg/ml (10 ml)
9	Diazepam 5mg/ml (amp 2 ml)
10	Epinefrina 1mg/ml (amp 1 ml)
11	Etomidato 2 mg/ml (framp 10ml)
12	Fentanila, Citrato 0,05 mg/ml (framp 10 ml)
13	Haloperidol 5 mg/ml (amp 1 ml)
14	Lidocaina 20 mg/ml (2%) sem vasoconstrictor (framp 20ml)
15	Midazolam 5 mg/ml (framp 10 ml)
16	Morfina, Sulfato 10 mg/ml (amp 1 ml)
17	Naloxona, cloridrato 0,4 mg/ml (amp 1 ml)
18	Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml (eq. a 1mg/ml de norepinefrina) (amp 4 ml)
19	Propofol 10 mg/ml (framp 20 ml)
20	Propofol 10 mg/ml (fr 100 ml)
21	Rocurônio, Brometo 10 mg/ml (amp 5 ml)
22	Suxametônio, Cloreto 100 mg framp

Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2021/SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 06 de abril de 2021.

Aos Secretários Estaduais de Saúde

Assunto: Método de aferição de demanda dos medicamentos do kit intubação.

Observação: Em caso de resposta, fazer referência expressa ao processo n.º 25000.051653/2021-11.

Caros(as) Secretários(as),

1. Em decorrência do advento da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), desafios foram impostos à cadeia de suprimentos do complexo industrial da saúde. A escassez de medicamentos essenciais foi identificada em diversos países do mundo, muitas vezes justificada pelo aumento exponencial da demanda, afetando a estabilização da oferta e da procura. No Brasil, não foi diferente, desde meados de 2020 vivemos uma crise no abastecimento de medicamentos, tipo: anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares, usualmente identificados durante a pandemia como "kit intubação", utilizados nos procedimentos de intubação orotraqueal (IOT) e na manutenção da ventilação mecânica invasiva em pacientes acometidos pela COVID-19, internados em caso grave.

2. Com a intenção de minimizar os impactos causados nessa crise, ações estratégicas estão sendo implementadas de forma conjunta pelo Ministério da Saúde (MS), estados e municípios, representados pelos seus respectivos conselhos de secretários e secretarias de saúde, no intuito de alcançar resolutividade nacional quanto à normalização dos estoques das unidades públicas de saúde que realizam o procedimento de intubação orotraqueal (IOT).

3. Dentre as ações realizadas, até o presente momento, destaca-se: o monitoramento do consumo médio mensal e do estoque de 22 medicamentos do "kit Intubação". Esse monitoramento compreende o levantamento semanal de dados informados pelos estabelecimentos de saúde (hospitais, unidades de pronto atendimento, entre outros). A partir das informações de consumo médio mensal, compatibilizada com o estoque, é calculada a cobertura, em dia(s), de cada medicamento por unidade de saúde, sendo, a partir do consolidado, obtida a cobertura por medicamento em cada Unidade da Federação (UF). Esses dados compõem informações estruturantes e estratégicas utilizadas para definir as quantidades de medicamentos que cada UF deverá receber a partir das aquisições centralizadas pelo MS, e principalmente, baliza a cadência de produção desses itens pela indústria nacional, na perspectiva de suprir as demandas de compras locais (Municipais, Estaduais, e setor Privado).

4. Com a intenção de padronizar o método de aferição da demanda pelas unidades de saúde, a Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH) contribuiu com a elaboração do documento "ORIENTAÇÃO PARA ESTIMATIVA DE CONSUMO DIÁRIO DE MEDICAMENTOS POR LEITO, CONFORME DOSES TERAPÊUTICAS PRECONIZADAS", o qual segue anexo para que seja disseminado a todas as unidades de saúde inclusas no processo do monitoramento do "kit intubação".

5. Diante do exposto, a partir da coleta de dados da próxima semana a ser monitorada, nº 42 (04 a 10/04/2021), recomenda-se:

- Que as unidades de saúde utilizem o racional metodológico contido no documento da SBRAFH para calcular sua demanda.
- Que seja considerado para o cálculo do consumo médio mensal de cada unidade o percentual de ocupação de leitos com pacientes COVID-19 sob ventilação mecânica invasiva.
- Que seja considerado para o cálculo de consumo médio mensal de cada unidade a proporção de uso entre os diferentes medicamentos da mesma classe, uma vez que nem todos os medicamentos são utilizados concomitantemente para o mesmo paciente durante todos os dias da internação.
- Que os dados fornecidos pelas unidades de saúde não sejam ajustados, em nenhuma instância, antes de serem consolidados e enviados ao MS.

6. Destaca-se, ainda, a importância de prezar pela exatidão dos dados prestados, e evitar a prática de "estoques de segurança" por parte das unidades, uma vez que as informações fornecidas serão a base para equalizar a oferta e demanda e garantir o abastecimento de forma mais equânime possível no SUS frente ao cenário transitório que estamos vivenciando.

7. Por fim, nesse momento de escassez, para garantir acesso a esses medicamentos que salvam vidas, é necessário esforço conjunto, em que todos os envolvidos no processo devam atuar com responsabilidade e comprometimento com a saúde coletiva.

Atenciosamente,

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Secretário de Atenção Especializada à Saúde

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Presidente do CONASS

WILAMES FREIRE BEZERRA

Presidente do CONASEMS

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 06/04/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wilames Freire Bezerra, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 06/04/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 07/04/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019908147** e o código CRC **9DC44B95**.

Referência: Processo nº 25000.051653/2021-11 SEI nº 0019908147

Anexo: Orientação para estimativa de consumo diário de medicamentos por leito, conforme doses terapêuticas preconizadas (0019908609).

Gabinete - GAB/SCTIE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Publicado em 30 de março de 2021
Revisão 1: 31 de março de 2021

ORIENTAÇÃO PARA ESTIMATIVA DE CONSUMO DIÁRIO DE MEDICAMENTOS DO KIT INTUBAÇÃO, POR LEITO, CONFORME DOSES TERAPÊUTICAS PRECONIZADAS (Simulação para paciente com 70kg)

Atendendo à solicitação feita pelo CONASEMS, considerando o monitoramento sistemático que vem sendo realizado semanalmente de alguns medicamentos utilizados na intubação orotraqueal (desde junho de 2020), bem como a necessidade de "equalizar" a informação na perspectiva de um monitoramento adequado, que possa subsidiar decisões e estratégias de ação, a Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde (SBRAFH) consolidou informações relacionadas à estimativa de consumo diário destes medicamentos prioritários por leito/dia.

Como entidade, de caráter técnico-científico, reuniu profissionais da área de Farmácia Hospitalar e Clínica, com ampla experiência no enfrentamento da pandemia pela COVID-19 e estimou consumos médios diários, em caráter excepcional, conforme metodologia descrita a seguir, com a finalidade de tentar contribuir com os processos de aquisição e distribuição.

- ✓ Os dados de referência foram agrupados e sistematizados, tendo como principais referências os protocolos e recomendações publicados pela AMIB e SBA, bem como literatura pesquisada, com a finalidade de alinhamento envolvendo os eixos AQUISIÇÃO/DISTRIBUIÇÃO/USO NA PRÁTICA CLÍNICA;

- ✓ Tentamos parametrizar as doses necessárias em correspondência aos principais procedimentos envolvidos (Indução, Intubação em Sequência Rápida e manutenção em Ventilação Mecânica Assistida). Optamos por uma simulação de cálculo baseado em um paciente com 70Kg, como referência neste enfrentamento da pandemia. Portanto esta base de cálculo não representa todos os perfis de pacientes. Esta alternativa de simulação foi eleita reforçando, predominantemente, nossa necessidade de alinhamento com os protocolos que foram anteriormente publicados por sociedades médicas.

- ✓ Adotamos as doses terapêuticas mínimas e máximas para o cálculo que definiu quantitativo estimado de unidades de estoque a serem consumidas por leito, em 24h. Considerando este parâmetro, recomendamos utilizar a dose média usual, sempre que se aplicar, aliada à série histórica de uso e ao perfil de pacientes assistidos pelo respectivo serviço de saúde. Ações conjuntas, em contexto multidisciplinar, são estratégicas e fundamentais para a tomada de decisão;

- ✓ Recomendamos que cada estabelecimento de saúde identifique sua média percentual de pacientes em uso de ventilação mecânica. Este parâmetro pode ser considerado para auxiliar na definição da estimativa das quantidades necessárias. Com base em pesquisa realizada pela AMIB, considerando hospitais brasileiros da rede pública de saúde, os resultados apontaram, até 31/12/2020, que a média de pacientes em Ventilação Mecânica, esteve em torno de 43,42%[17]. Este e outros parâmetros podem ser evidenciados por meio do link: http://www.utisbrasileiras.com.br/

- ✓ Quando houver indicação de uso contínuo de bloqueadores neuromusculares, recomendamos a utilização, preferencialmente, por um período de até 48 horas, com reavaliação contínua (a cada 12 horas), conforme descrito nas "Estratégias excepcionais para a redução de consumo de sedativos, opioides e bloqueadores neuromusculares (BNM) essenciais em pacientes com COVID-19"[16];

- ✓ Entendemos ser necessário considerar uma estimativa de dimensionamento de consumo por leito/dia, adicionando uma reserva técnica de segurança, de pelo menos 25%, tendo em vista a complexidade, bem como as inúmeras variáveis envolvidas capazes de fortemente oferecer risco à assistência, caso o desabastecimento impeça o acesso a estes medicamentos prioritários. Esta margem estaria de acordo com o § 1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, que prevê o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) para compras, obedecendo as mesmas condições contratuais[1];

- ✓ Esclarecemos que as quantidades mínimas e máximas definidas, consideraram a unidade de fornecimento/estoque (não fracionada) e que em alguns casos, foi feito o arredondamento, já que se trata de formas farmacêuticas estéreis e indivisíveis, no contexto da aquisição e distribuição;

- ✓ Reforçamos que, tendo em vista não termos conhecimentos específicos dos respectivos fabricantes/ marcas dos produtos que serão adquiridos, não foi possível considerar, em nossa base de cálculos, as questões farmacotécnicas destes medicamentos prioritários (diluição, estabilidade e compatibilidade), sendo esta, uma limitação do método. Esta questão é importante, visto que, na maioria das ocasiões, estes medicamentos são administrados por infusão contínua, devendo a equipe estar atenta a estes parâmetros para o preparo e administração das fases contendo as respectivas soluções, devendo ser garantidos os aspectos de qualidade, segurança e eficácia. A reserva técnica sugerida (25%) tentaria compensar estas questões que são indispensáveis às melhores práticas para o preparo e administração de medicamentos, especialmente em unidade de cuidados críticos;

- ✓ É fundamental mencionarmos que os protocolos são documentos que norteiam a assistência sempre na busca da consolidação das melhores práticas profissionais. No entanto, os pacientes possuem suas particularidades, especialmente os críticos, e estas devem ser sempre consideradas na tomada de decisão médica, visando o melhor desfecho clínico possível.

- ✓ Os medicamentos também possuem particularidades, podendo ser prescritos tendo-se como referência o peso ideal, peso ajustado ou o peso total do paciente, por exemplo. Esta variável é importante e depende diretamente das características de cada medicamento, tais como, ser o fármaco hidrofílico ou lipofílico, e, na prática, os pacientes podem requerer doses bem mais elevadas, e um dos fatores corresponde ao sobrepeso. Em pesquisa realizada, considerando dados de 2020, envolvendo internamento de pacientes com COVID-19, o CDC (*Centers for Disease Control and Prevention*) constatou que 28,3% dos pacientes apresentavam sobrepeso e 50,8%,

obesidade. Assim, esta estimativa de consumo diário pode não representar estas questões, sendo essa uma limitação metodológica importante[12].

- ✓ O cenário epidemiológico é dinâmico, e este, aliado a outros fatores, influencia fortemente às demandas assistenciais. Sugerimos que o acompanhamento do consumo destes medicamentos seja, pelo menos, realizado semanalmente, de modo a otimizar o processo de monitoramento. Inserido neste contexto, ações conjuntas efetivas são necessárias, prezando pela segurança do paciente, visto que todos os medicamentos do kit intubação são classificados como de alta vigilância, sendo indispensável a racionalização do uso para o alcance do suporte terapêutico mínimo.

- ✓ Ressaltamos que estas informações estão sujeitas a julgamento profissional e à interpretação e crítica para a efetiva tomada de decisão, tendo este documento a finalidade de orientação para melhor compreensão do consumo relacionado à abordagem farmacoterapêutica de pacientes acometidos pela COVID-19[2]. A SBRAFH se empenhou para realizar as adequação das informações apresentadas, no entanto, qualquer leitor deve estar ciente de que a SBRAFH não é responsável por quaisquer resultados ou consequências decorrentes do uso destas informações.

Esperamos que este consolidado preliminar, dada a urgência da demanda, possa contribuir de alguma forma com o planejamento e gestão crítica que esta complexa situação de enfrentamento da pandemia tem ocasionado e de alguma forma otimizar o acesso a todos os serviços de saúde a este arsenal terapêutico essencial. Reafirmamos que estamos à disposição para contribuir no sentido de melhor atender a todos os cidadãos/ pacientes, especialmente neste momento crítico.

Segue abaixo Estimativa de consumo diário dos medicamentos do kit intubação monitorados por CONASS e CONASEMS, considerando doses terapêuticas, conforme protocolos clínicos de sociedade médicas e literatura pesquisada (simulação para paciente com 70kg).

São Paulo, 30 de março de 2021

Participantes na elaboração do documento

Valéria Santos Bezerra – PE **(Presidente da SBRAFH)**

Simone Dalla Pozza Mahmud – RS **(Representante SBRAFH no COSUDEFH)**

Kadimo Luan'n Gomes Rodrigo Paulino–RO **(Presidente da Regional Rondônia/SBRAFH)**

Roquelia Ferreira Caetano Guedes – MG **(Presidente da Regional Minas Gerais/SBRAFH)**

Participantes na revisão do documento

Diana Mendonça Silva Guerra – PE **(Membro do Conselho Fiscal da SBRAFH)**

Elisangela da Costa Lima – RJ **(Diretora Técnico-científica da SBRAFH)**

Michelle Silva Nunes -RN **(Presidente do Departamento de Farmácia da AMIB)**

ESTIMATIVA DE CONSUMO DIÁRIO DOS MEDICAMENTOS DO KIT INTUBAÇÃO MONITORADOS PELO CONASS E CONASEMS, CONSIDERANDO DOSES TERAPÊUTICAS					CONSUMO MÉDIO DIÁRIO (UND) para paciente com 70Kg	
Grupo Terapêutico	**Medicamento**	**Apresentação**	**Dose**	**Dose por Leito/Dia**	Mínimo	Máximo
Adjuvantes na sedação (Vasoativos)	Atropina, sulfato	0,25 mg/mL - ampola 1mL	Dependendo da indicação: 0,2 a 3,6mg[7]	0,2 a 3,6mg[7]	1	15
Adjuvantes na sedação (Vasoativos)	Epinefrina	1mg/mL - ampola 1mL	PCR: 0,5mg a 1 mg de 3 a 5 min (máximo 0,2mg/Kg)[10]	14 mg	14	14
			Infusão: 0,05 a 0,2mcg/Kg/min[10]	5,04 a 20,16 mg	6	21
Adjuvantes na sedação (Vasoativos)	Norepinefrina, hemitartarato	2mg/mL (eq. A 1mg/mL de norepinefrina) - ampola 4mL	0,01 a 3 mcg/Kg/ min[10]	1.008 a 302.400 mcg	1	76
Analgésicos opióides	Fentanila, citrato	0,05 mg/mL - frasco ampola 10 mL	Indução: 2-6 mcg/Kg[6]	140 a 420 mcg	1	1
			Manutenção: 0,7 a 10mcg/kg/h [3,4,5]	1.176 a 16.800mcg	3	34
Analgésicos opióides	Remifentanila	1mg/mL - frasco ampola 2mL	Indução: 0,5 a 2 mcg/kg[6]	0,035 a 0,14mg	1	1
			Manutenção: 0,1 a 0,5 mcg/kg/min[6]	10,08 a 50,4 mg	6	26
Analgésicos opióides	Morfina, sulfato	10 mg/mL - ampola 1mL	Manutenção: 2 a 4mg a cada 1-2h (intermitente)[3,5] OU 2 a 30mg/hora (infusão) [4,5] OU 0,07 a 0,5mg/kg/h[5]	24 a 96 mg OU 48 a 720 mg OU 117,6 a 840mg	3 ampolas OU 5 ampolas OU 12 ampolas	10 ampolas (maioria das situações) OU 72 ampolas OU 84 ampolas
Antagonista de receptor opioide	Naloxona, cloridrato	0,4 mg/mL - ampola 1mL	Iniciar com 0,4 mg a 2 mg. Se resposta não satisfatória, repetir a dose com 2 ou 3 minutos de intervalo. Limite 10mg[8].	0,4 a 10mg	1	25

ESTIMATIVA DE CONSUMO DIÁRIO DOS MEDICAMENTOS DO KIT INTUBAÇÃO MONITORADOS PELO CONASS E CONASEMS, CONSIDERANDO DOSES TERAPÊUTICAS					CONSUMO MÉDIO DIÁRIO (UND) para paciente com 70Kg	
Grupo Terapêutico	**Medicamento**	**Apresentação**	**Dose**	**Dose por Leito/Dia**	Mínimo	Máximo
Relaxantes Musculares - BNM periféricos e anticolinesterásicos	Atracúrio, besilato	10MG/mL - ampola 2,5mL	Indução: 0,3 - 0,5mg/ Kg[4,6]	21mg a 35mg	1	2
			Manutenção: 5-20 mcg/kg/min[4]	504 a 2.016mg	21	81
Relaxantes Musculares - BNM periféricos e anticolinesterásicos	Atracúrio, besilato	10mg/mL - ampola 5mL	Indução: 0,3 - 0,5mg/ Kg[4,6]	21mg a 35mg	1	1
			Manutenção: 5-20 mcg/kg/min[4]	504 a 2.016mg	11	41
Relaxantes Musculares - BNM periféricos e anticolinesterásicos	Cisatracúrio, besilato	2mg/mL -ampola 10 mL	Indução: 0,15 - 0,20mcg/Kg[4,6]	10,5 a 14 mcg	1	1
			Manutenção:1 - 4 mcg/Kg/min[4,6]	100,8 a 403,2 mg	6	21
Relaxantes Musculares - BNM periféricos e anticolinesterásicos	Cisatracúrio, besilato	2mg/mL - ampola 5mL	Indução: 0,15 - 0,20mcg/Kg[4,6]	10,5 a 14 mcg	2	2
			Manutenção:1 - 4 mcg/Kg/min[4,6]	100,8 a 403,2 mg	11	41
Relaxantes Musculares - BNM periféricos e anticolinesterásicos	Rocurônio, brometo	10 mg/mL - ampola 5mL	Indução: 0,6 - 1,2 mg/Kg[4,6]	42mg a 84mg	1	2
			Manutenção: 8 - 12 mcg/Kg/min[4]	806,4 a 1.209,6 mg	17	25
Relaxantes Musculares - BNM periféricos e anticolinesterásicos	Succinilcolina	100 mg - frasco ampola	Indução: 0,5 - 1,5mg/Kg[6]	35 a 105 mg	1	2
			Manutenção: Não se aplica[6]			
ESTIMATIVA DE CONSUMO DIÁRIO DOS MEDICAMENTOS DO KIT INTUBAÇÃO MONITORADOS PELO CONASS E CONASEMS, CONSIDERANDO DOSES TERAPÊUTICAS					CONSUMO MÉDIO DIÁRIO (UND) para paciente com 70Kg	

Grupo Terapêutico	Medicamento	Apresentação	Dose	Dose por Leito/Dia	Mínimo	Máximo
Sedativos	Cetamina, cloridrato 50mg/mL(amp 10mL)	50mg/mL - ampola 10 mL	Infusão: 0,5 a 1mg/Kg[3]	35 a 70mg	1	1
			Manutenção: 1 a 5 mg/Kg/h[3]	1.680 a 8.400mg	4	17
Sedativos	Dexmedetomidina , cloridato	100mcg/mL - ampola 2mL	Indução: 0,5 a 1 mcg/kg[4,6]	35 a 70 mcg	1	1
			Manutenção: 0,2 a 0,7mcg/kg/h[5,6]	336 a 1.171,2 mcg	2	6
Sedativos	Dextrocetamina, cloridrato	50mg/mL - frasco ampola 10 mL	Bolus: 0,2 a 0,4 mg/Kg[6]	14 a 18mg	1	1
			Manutenção: 0,3 a 1mg/kg/h[5]	504 a 1.680 mg	1	4
Sedativos	Diazepam	5mg/mL - ampola 2mL	Intermitente: 2-10 mg a cada 3-6 h[4]	8 a 80mg	1	10
Sedativos	Etomidato	2 mg/mL - frasco ampola 10 mL	Indução: 0,15 a 0,3 mg/Kg[6]	10,5 a 21mg	1	1
			Manutenção: Não recomendado[6]			
Sedativos	Haloperidol	5 mg/mL - ampola 1mL	2,5 a 5 mg a cada 4 a 8 horas (pode chegar a intervalos de 1h)[9]	15 a 30mg	3	12
Sedativos	Lidocaína	20 mg/mL (2%) s/ vasoconstrictor - frasco ampola 20 mL	Bolus: 0,5 a 1,5 mg/kg [4,6]	35 a 105 mg	1	1
			Manutenção:1 a 2 mg/kg/h[6]	1.680 a 3.360 mg	5	9
Sedativos	Midazolam	5 mg/mL - ampola 10mL	Indução: 0,1-0,3 mg/kg[4,6]	7 a 21 mg	1	1
			Manutenção: 0,02 a 0,1mg/kg/h[3,4,5,11, 13, 14, 15]	33,6 a 168 mg	1	4
ESTIMATIVA DE CONSUMO DIÁRIO DOS MEDICAMENTOS DO KIT INTUBAÇÃO MONITORADOS PELO CONASS E CONASEMS, CONSIDERANDO DOSES TERAPÊUTICAS					**CONSUMO MÉDIO DIÁRIO (UND) para paciente com 70Kg**	

Grupo Terapêutico	Medicamento	Apresentação	Dose	Dose por Leito/Dia	Mínimo	Máximo
Sedativos	Propofol	10 mg/mL - frasco 100mL	Indução: 1-2,5 mg/kg[6]	70 a 175mg	1	1
			Manutenção: 0,3 a 3mg/kg/h[3,4,5]	504 a 5.040 mg	1	6
Sedativos	Propofol	10 mg/mL - frasco ampola 20 mL	Indução: 1-2,5 mg/kg[6]	70 a 175mg	1	1
			Manutenção[3,4,5]: 0,3 a 3mg/kg/h	504 a 5.040 mg	3	26

Referências

1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Considerations for Prioritizing Medications for Mechanically Ventilated Patients in Intensive Care Units, ASHP, 2020.
3. ADAMS, Christopher D. et al. Analgesia and Sedation Strategies in Mechanically Ventilated Adults with COVID-19. **Pharmacotherapy: The Journal of Human Pharmacology and Drug Therapy**, 2020.
4. AMMAR, Mahmoud A. et al. Sedation, analgesia, and paralysis in COVID-19 patients in the setting of drug shortages. **Journal of intensive care medicine**, v. 36, n. 2, p. 157-174, 2021.
5. ANALGESIA E SEDAÇÃO EM COVID, Associação de Medicina Intensiva Brasileira, 2020
6. Recomendação da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) para o uso racional de fármacos em anestesia e sedação durante a retomada de procedimentos eletivos, Sociedade Brasileira de Anestesiologia, 2020.
7. Bula para Profissional de saúde, sulfato de atropina, Solução injetável (Atropion), BLAU.
8. Bula para Profissional de saúde, Cloridrato de Naloxona, Solução injetável (Narcan), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.
9. Bula para Profissional de saúde. Haloperidol, Solução injetável (Halo), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.

10. JACOB, Prasobh et al. Early mobilization of patients receiving vasoactive drugs in critical care units: a systematic review. **Journal of Acute Care Physical Therapy**, v. 12, n. 1, p. 37-48, 2021.

11. MIDAZOLAM HCl intravenous intramuscular injection, midazolam HCl intravenous intramuscular injection. Heritage Pharmaceuticals (per DailyMed), Eatontown, NJ, 2017

12. KOMPANIYETS, Lyudmyla et al. Body Mass Index and Risk for COVID-19–Related Hospitalization, Intensive Care Unit Admission, Invasive Mechanical Ventilation, and Death—United States, March–December 2020. **Morbidity and Mortality Weekly Report**, v. 70, n. 10, p. 355, 2021.

13. Tietze KJ, Fuchs B. Sedative-analgesic medications in critically ill adults: properties, dosage regimens, and adverse effects. Post TW, ed. UpToDate. Waltham, MA: UpToDate Inc. http://www.uptodate.com. Accessed January 24, 2020.

14. Kress JP, Pohlman AS, O'Connor MF, Hall JB. Daily interruption of sedative infusions in critically ill patients undergoing mechanical ventilation. N Engl J Med. 2000;342(20):1471-1477. doi:10.1056/NEJM200005183422002 [PubMed 10816184]

15. Barr J, Fraser GL, Puntillo K, et al. Clinical practice guidelines for the management of pain, agitation, and delirium in adult patients in the intensive care unit. Crit Care Med. 2013;41(1):263-306. doi:10.1097/CCM.0b013e3182783b72 [PubMed 23269131]

16. Estratégias excepcionais para a redução de consumo de sedativos, opioides e bloqueadores neuromusculares (BNM) essenciais em pacientes com COVID-19, ANEXO 3, 2021. Disponível em:< http://www.sbrafh.org.br/inicial/wp-content/uploads/2021/03/ANEXO-3.pdf> Acesso em: 30 de mar. 2021

17. Disponível em: <http://www.utisbrasileiras.com.br/> Acesso em: 30 de mar. 2021

CONSELHEIRO LAFAIE... DE MUNICÍPIO DO ON...

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

OFÍCIO Nº 329/2021/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 17 de março de 2021.

À Senhora
KENIA DIAS NASCIMENTO
Empresa: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64.171.697/0001-46
E-mail: kenia@accordfarma.com.br / regulatorios@accordfarma.com.br
Telefone: (11) 5516-3291 / (11) 94203-5065

Assunto: **Requisição Administrativa Imediata de Medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT) para serem utilizados no enfrentamento da pandemia de COVID-19.**

Senhora Diretora,

1. Faço referência ao Ofício nº 321/2021/SAES/GAB/SAES/MS, o qual trata de Requisição Administrativa Imediata de Medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT).

2. Complementando o referido ofício no que tange o **Item 13**, informo que a indústria/empresa deverá dispor de seu estoque conforme o requisitado até o **dia 19 de março de 2021, às 12h**.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 17/03/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019604526** e o código CRC **F004D159**.

CONSELHEIRO LAFAIETE/
184
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Referência: Processo nº 25000.040408/2021-88 SEI nº 0019604526

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Nº Processo: 25000.110183/2020-53. INTERESSADO: SCHERING PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 03.560.974/0009-75. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento Brometo de Rocurônio. VALOR TOTAL: R$ 283.500,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.098880/2020-29. INTERESSADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51. OBJETO: Requisição administrativa dos medicamentos Cloridrato de Midazolam; Cloridrato de Dextrocetamina; Propofol; Citrato de Fentanila; Besilato de Cisatracúrio e Brometo de Rocurônio. VALOR TOTAL: R$ 7.351.500,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.106073/2020-97. INTERESSADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51 OBJETO: Requisição administrativa do medicamento Propofol. VALOR TOTAL: R$ 420.000,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.107746/2020-26. INTERESSADO: SCHERING PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 03.560.974/0009-75. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento Brometo de Rocurônio. VALOR TOTAL: R$ 3.037.500,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.110445/2020-80. INTERESSADO: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, CNPJ 17.174.657/0001-78. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento Hemitartarato de Norepinefrina. VALOR TOTAL: R$ 822.140,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.108530/2020-88. INTERESSADO: BLAU FARMACEUTICA S/A, CNPJ 58.430.828/0001-60. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento Cloreto de Suxametônio. VALOR TOTAL: R$ 2.227.762,89. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.113307/2020-18. INTERESSADO: BLAU FARMACEUTICA S/A, CNPJ 58.430.828/0001-60. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento Cloreto de Suxametônio. VALOR TOTAL: R$ 75.607,11. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.110197/2020-77. INTERESSADO: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, CNPJ 02.433.631/0001-20. OBJETO: Requisição administrativa dos medicamentos Propofol e Besilato de Atracurio. VALOR TOTAL: R$ 1.702.036,67. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.112902/2020-71. INTERESSADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA, CNPJ 17.159.229/0001-76. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento MIDAZOLAM. VALOR TOTAL: R$ 652,40. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.122897/2020-12. INTERESSADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 51.780.468/0002-68. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento Fentanila. VALOR TOTAL: R$ 259.613,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.133257/2020-20. INTERESSADO: SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSP. LTDA, CNPJ 11.206.099/0001-07 OBJETO: Requisição administrativa do medicamento HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA. VALOR TOTAL: R$ 18.000,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.134001/2020-30. INTERESSADO: ASTRA FARMA COMERCIO DE MAT. MED. HOSP. LTDA, CNPJ 10.571.984/0001-14. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA. VALOR TOTAL: R$ 168.750,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.133070/2020-26. INTERESSADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 51.780.468/0002-68. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento FENTANILA. VALOR TOTAL: R$ 1.674.260,40. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.101998/2020-41. INTERESSADO: FRESENIUS KABI LTDA, CNPJ 49.324.221/0001-04. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento PROPOFOL. VALOR TOTAL: R$ 225.000,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.095393/2020-12. INTERESSADO: FRESENIUS KABI LTDA, CNPJ 49.324.221/0001-04. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento BROMETO DE PANCURÔNIO. VALOR TOTAL: R$ 45.000,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.097563/2020-95. INTERESSADO: BLAU FARMACÊUTICA, CNPJ 58.430.828/0001-60. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento CLORETO DE SUXAMETÔNIO. VALOR TOTAL: R$ 404.100,00. Data da assinatura: 30/09/2020.

Nº Processo: 25000.108691/2020-71. INTERESSADO: EUROFARMA LABORATORIOS SA, CNPJ 61.190.096/0008-69. OBJETO: Requisição administrativa do medicamento BROMETO DE ROCURÔNIO. VALOR TOTAL: R$ 15.292,80. Data da assinatura: 30/09/2020.

ROBERTO FERREIRA DIAS
Diretor do Departamento de Logística em Saúde

EXTRATO DE DOAÇÃO - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.118318/2020-29. Donatário: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51. Doadora: PRO-SAFETY Indústria e Comércio de Equipamentos de Proteção & Solda LTDA - Delta Plus. CNPJ 08.025.426/0002-92. Objeto: MASCARA PFF-2. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764/19, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020 e IN SEGES/MP nº 6/2019. Data da assinatura: 04/05/2020. Vigência: 03/07/2020.

EXTRATO DE DOAÇÃO - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.118318/2020-29. Donatário: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51. Doadora: Tayco Equipamentos de Proteção LTDA. CNPJ 10.286.826/0001-12. Objeto: MASCARA PFF-2. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764/19, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020 e IN SEGES/MP nº 6/2019. Data da assinatura: 30/04/2020. Vigência: 28/04/2020.

EXTRATO DE DOAÇÃO - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.118318/2020-29. Donatário: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51. Doadora: Carbografite Equipamentos Industriais LTDA. CNPJ 36.427.615/0001-46. Objeto: MASCARA PFF-2. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764/19, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020 e IN SEGES/MP nº 6/2019. Data da assinatura: 23/04/2020. Vigência: 21/08/2020.

EXTRATO DE DOAÇÃO - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.118318/2020-29. Donatário: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51. Doadora: Alliance Soluções Indústria e Comércio EIRELI. CNPJ 02.322.886/0001-15. Objeto: MASCARA PFF-2. Fundamento Legal. Decreto nº 9.764/19, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020 e IN SEGES/MP nº 6/2019. Data da assinatura: 15/04/2020. Vigência: 13/08/2020.

EXTRATO DE DOAÇÃO - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.118318/2020-29. Donatário: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51. Doadora: SBPR - Sistema Brasileiro de Proteção Respiratória LTDA. CNPJ 00.165.251/0002-07. Objeto: MASCARA PFF-2. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764/19, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020 e IN SEGES/MP nº 6/2019. Data da assinatura: 04/05/2020. Vigência: 01/09/2020.

EXTRATO DE DOAÇÃO - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.118318/2020-29. Donatário: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51. Doadora: Plastcor do Brasil LTDA. CNPJ 04.704.457/0001-38. Objeto: MASCARA PFF-2. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764/19, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020 e IN SEGES/MP nº 6/2019. Data da assinatura: 28/04/2020. Vigência: 26/08/2020

EXTRATO DE DOAÇÃO - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.118318/2020-29. Donatário: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51. Doadora: KSN Proteção Respiratória EIRELI. CNPJ 68.176.544/0001-42. Objeto: MASCARA PFF-2. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764/19, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020 e IN SEGES/MP nº 6/2019. Data da assinatura: 13/04/2020. Vigência: 11/08/2020.

EXTRATO DE DOAÇÃO - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.118318/2020-29. Donatário: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51. Doadora: CAMPER Equipamentos de Proteção LTDA. CNPJ 14.117.593/0002-66. Objeto: MASCARA PFF-2. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764/19, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020 e IN SEGES/MP nº 6/2019. Data da assinatura: 29/04/2020. Vigência: 28/06/2020.

EXTRATO DE DOAÇÃO - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.118318/2020-29. Donatário: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51. Doadora: Lubeka Indústria e Comércio LTDA. CNPJ 00.293.344/0001-36. Objeto: MASCARA PFF-2. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764/19, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020 e IN SEGES/MP nº 6/2019. Data da assinatura: 13/04/2020. Vigência: 11/08/2020.

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000121149201971 . Objeto: GALSULFASE, 1mg/ml, CONCENTRADO PARA PERFUSÃO INJETÁVEL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação direta frente à inviabilidade de competição do objeto contratado. Declaração de Inexigibilidade em 30/09/2020. MERI HELEM ROSA DE ABREU. Coordenadora Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 30/09/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R$ 204.288.060,60. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro BIOMARINPHARMACEUTICAL INC (BPI).

(SIDEC - 01/10/2020) 250005-00001-2020NE111111

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 250005

Numero do Contrato: 202/2019.
Nº Processo: 25000012687201975.
PREGÃO SRP Nº 31/2019. Contratante. MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 50248780000919. Contratado : ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. -.Objeto: Alteração da razão social da Contratada para ABBOTT DIAGNÓSTICOS RÁPIDOS S/A; alteração do CNPJ para 50.248.780/0013-03 e alteração do cronograma de entrega da 5ª parcela. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8666/93. Vigência: 25/09/2020 a 06/12/2020. Data de Assinatura: 25/09/2020.

(SICON - 01/10/2020) 250110-00001-2020NE111111

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6º Prorrogação de Ofício do Termo de Execução Descentralizada nº 188/2019 Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Estado do PARANA CNPJ nº. 75.095.679/0001-49. Valor Total: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), Vigência: 17/12/2019 a 07/01/2021. Data da Assinatura: 29/09/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / DARCIO GUEDES JUNIOR - Diretor Executivo.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

2º Prorrogação de Ofício do Termo de Execução Descentralizada nº 190/2019 Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Estado do PARANA CNPJ nº. 75.095.679/0001-49. Valor Total: R$ 176.850,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), Vigência: 18/12/2019 a 04/04/2021. Data da Assinatura: 29/09/2020. Assina. Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / DARCIO GUEDES JUNIOR - Diretor Executivo.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6º Prorrogação de Ofício do Termo de Execução Descentralizada nº 176/2019 Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Estado do DISTRITO FEDERAL CNPJ nº. 00.038.174/0001-43. Valor Total: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), Vigência: 16/12/2019 a 19/01/2021. Data da Assinatura: 29/09/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / DARCIO GUEDES JUNIOR - Diretor Executivo.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

4º Prorrogação de Ofício do Termo de Execução Descentralizada nº 172/2019 Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA, Estado do RIO DE JANEIRO CNPJ nº. 11 376.952/0001-20. Valor Total: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), Vigência: 13/12/2019 a 15/02/2021. Data da Assinatura: 29/09/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / DARCIO GUEDES JUNIOR - Diretor Executivo.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

1º Prorrogação de Ofício do Termo de Execução Descentralizada nº 135/2019 Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Estado do MATO GROSSO DO SUL CNPJ nº. 07 775.847/0001-97. Valor Total: R$ 100.000,00 (cem mil reais), Vigência: 28/11/2019 a 30/09/2021. Data da Assinatura: 29/09/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / DARCIO GUEDES JUNIOR - Diretor Executivo.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

2º Prorrogação de Ofício do Termo de Execução Descentralizada nº 189/2019 Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Estado do PARANA CNPJ nº. 75.095.679/0001-49. Valor Total: R$ 100.300,00 (cem mil e trezentos reais), Vigência: 17/12/2019 a 04/04/2021. Data da Assinatura: 29/09/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / DARCIO GUEDES JUNIOR - Diretor Executivo.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

1º Prorrogação de Ofício do Termo de Execução Descentralizada nº 209/2019 Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº. 21.195.755/0001-69. Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Vigência: 31/12/2019 a 29/09/2021. Data da Assinatura: 29/09/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / DARCIO GUEDES JUNIOR - Diretor Executivo.

CONTRATOS QUE COMPROVAM A AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DOS MEDICAMENTOS INTEGRANTES DO CHAMADO KIT INTUBAÇÃO, ALÉM DAS REMESSAS REALIZADAS PELO ESTADO E UNIÃO

156

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 50/2021

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
VALOR: R$ 48.000,00
PRAZO: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº. 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, nº. 1.000, Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariuna/SP, CEP. 13.916-074, Telefone: (19) 3522-5800, email: lilian.ribeiro@rioclarense.com.br, alan.porcel@rioclarense.com.br, neste ato representado pelos seus sócios administradores, Walter Prochnow Júnior, inscrito no RG 22.636.117-2, CPF nº 139.498.468-59 e Ana Lúcia Barbosa Prochnow, inscrita no RG 23.826.728-3 e CPF nº 110.027.148-67, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 090/2021 – Dispensa 015/2021, com fundamento legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial do medicamento MIDAZOLAM para atender a demanda do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Municipal de Campanha – Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Contratado fornecerá os itens 01, conforme especificações abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	FRASCO-AMPOLA	MIDAZOLAM 5MG/ML CAIXA COM 100 AMPOLAS CONTENDO 10ML	HIPOLABOR	2.000	R$ 24,00	R$ 48.000,00
TOTAL					**R$ 48.000,00**	

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA
A contratação de empresa emergencial, se faz necessária para aquisição urgente do produto Midazolan 5mg/ml caixa com 100 ampolas contendo 10ml, que faz parte do Kit Intubação para atendimento dos pacientes acometidos pela Covid-19.
Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no termo de referência da referida dispensa, nas últimas semanas a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG enviou algumas remessas de medicamentos na tentativa de repor o estoque, sendo sem sucesso, pois as quantidades enviadas não foram suficientes para a demanda diária. Tais medicamentos que compõem essa lista de "kit de intubação" são de extrema importância para manter e garantir a assistência aos pacientes. Os níveis de estoque de medicamentos na atualidade são preocupantes, como sedativos e bloqueadores neuromusculares; pois sem a dosagem adequada desses fármacos os pacientes intubados podem acordar durante o procedimento e sentir dor e desconforto, o que poderia ser evitado com os fármacos disponíveis em estoque.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
O valor total do presente contrato é R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato serão fixos e irreajustáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO
O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos/serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos materiais, mediante apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e toda documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

8.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

8.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

8.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

8.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

8.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

159

8.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.
8.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
8.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
8.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
8.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.
8.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da autorização de empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
8.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.
8.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:
02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.90.30.00.00 Ficha 1270, Fonte de Recurso 2.54
02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.90.30.00.00 Ficha 372, Fonte de Recurso 1.55.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
11.1. DO CONTRATADO:
a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:
a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Cometer fraude fiscal; e
g) Comportar-se de modo inidôneo.
h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) multas:
I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50%(cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".
c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.
12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO
Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO
O presente Contrato será acompanhado pela servidora Diane Assis Coura Fidelis, Diretora da Atenção Especializada, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

164

16.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
16.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 2021.

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
CNPJ nº 67.729.178/0004-91
Rafael Olimpio Castanheira
Licitações / Coord. de Vendas
RG 35.348.360-6
CPF 324.367.598-71

Rita de Kássia Silva Melo
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato:
Diane Assis Coura Fidelis
Diretora da Atenção Especializada
Conselheiro Lafaiete - MG

Diane Assis Coura Fidelis
Diretora da Atenção Especializada

P. ___/2021.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PUBLICADO

Nº. 48 /2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Vale Comercial Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Vale Comercial Eireli.
VALOR: R$ 257.900,00
PRAZO: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VALE COMERCIAL EIRELI,** inscrito no CNPJ sob o nº. 71.336.101/0001-86, com sede na Rua Pedro Caldas Rebello, nº. 195, Bairro Santa Doroteia, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP. 37.553-623, Telefone: (35) 3449-9950, email: editais@valecomercial.com.br neste ato representado por sua sócia administradora, Claudineia Aparecida Costa Fraga, portadora do CPF nº. 034.747.866-28 e RG nº. MG – 6.621.824 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 067/2021 – Dispensa 013/2021, com fundamento legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial dos medicamentos Rocuronio e Propofol para atender a demanda do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Municipal de Campanha – Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Contratado fornecerá os itens 01 e 02, conforme especificações abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	FRASCO-AMPOLA	ROCURONIO 10MG/ML 5ML.	ANMEIXIN – FUAN PHARMACEUTICAL	1.000	R$73,90	R$73.900,00
02	FRASCO-AMPOLA	PROPOFOL 20MG/ML: 200MG	DISHINING	4.000	R$46,00	R$184.000,00
TOTAL					**R$ 257.900,00**	

VALE COMERCIAL EIRELI:71336101000186 Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL EIRELI:71336101000186 Dados: 2021.05.26 15:27:28 -03'00'

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.
8.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
8.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.
8.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
8.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
8.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.
8.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
8.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

VALE COMERCIAL EIRELI:713361010 00186 Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL EIRELI:713361010000186 Dados: 2021.05.26 15:26:53 -03'00'

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:
a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Cometer fraude fiscal; e
g) Comportar-se de modo inidôneo.
h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) multas:
I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

VALE COMERCIAL EIRELI:71336101000186 Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL EIRELI:71336101000186 Dados: 2021.05.26 15:26:15 -03'00'

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VALE COMERCIAL EIRELI:71336101000 186 Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL EIRELI:71336101000186 Dados: 2021.05.25 15:25:28 -03'00'

7/9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 26 de Maio de 2021.

VALE COMERCIAL EIRELI:71336101000186
Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL EIRELI:71336101000186
Dados: 2021.05.26 15:24:55 -03'00'

Vale Comercial Eireli.
CNPJ nº 71.336.101/0001-86

Rita de Kássia Silva Melo
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato:
Diane Assis Coura Fidelis
Diretora da Atenção Especializada

P. ___/2021.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br